

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo Permanente de Credenciamento de Saúde****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 2/2024 - DSAP/PMDF**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante denominada PMDF, representada pelo Coronel QOPM SINESIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP da PMDF, com delegação de competência prevista nas normas de execução orçamentária, finanças, e contábil do Distrito Federal e na lei de organização básica da Corporação, torna pública a abertura do credenciamento de empresas sediadas no Distrito Federal com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Portaria PMDF n. 558, de 17 de abril de 2007, sujeitando-se às disposições contidas na lei e nas condições previstas neste Edital, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para prestação, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de **HOME CARE / SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, em valor estimado de R\$ 11.885.881,15 (onze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos)** para um período de 12 (doze) meses consecutivos, de modo a atender os beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O presente edital de credenciamento poderá ser obtido no site <http://www.pmdf.df.gov.br/> (gratuitamente) em PDF ou, em consonância com o art. 174, § 2º, inc. III, da Lei n. 14.133/2021, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP. As empresas que obtiverem o edital se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da PMDF e no Portal Nacional das Contratações Públicas, as possíveis alterações. Outras informações e esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos por intermédio dos telefones (61) 3190-8091 e (61) 3190-8092 ou do e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br. A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

Este edital de credenciamento, em consonância com o art. 79, parágrafo único, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, permanecerá aberto para as empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas interessadas que cumpram os requisitos previstos nele, desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por tempo indeterminado.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas, com fundamento no art. 74, inc. IV, c/c art. 79, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de **HOME CARE / SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR**, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos,

preferencialmente pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br, a qualquer tempo enquanto este edital estiver vigente.

2.1.1. Quaisquer alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.

2.2. Caberá ao Diretor de Planejamento de Gestão de Contratos - DPGC do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, da Polícia Militar do Distrito Federal, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante deste Edital, decidir sobre a impugnação do instrumento convocatório, no prazo de três dias úteis, e, neste mesmo prazo, prestar os esclarecimentos requeridos, em conformidade com o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados para os interessados no site da PMDF no espaço "SAÚDE", "Credenciamento de empresa da área de saúde", bem como pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Somente poderão participar deste credenciamento empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividades do objeto e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

3.1.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, poderão participar deste credenciamento, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Parecer n. 131/2021 - PRCONS/PGDF.

3.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas que, por qualquer motivo:

3.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal, distrital ou estejam presentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

3.2.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos art. 156, inc. III, da Lei n. 14.133/2021.

3.2.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PMDF, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993.

3.2.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

3.2.5. Tenham entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, policiais militares ativos e inativos, estes últimos na reserva remunerada, nos termos da lei.

3.2.6. Estejam inseridas nas hipóteses elencadas no Decreto Distrital n. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

3.2.7. Encontrem-se em processo de dissolução, falência ou liquidação.

3.2.8. Empreguem mão de obra infantil em qualquer fase da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

3.3. Os serviços deverão ser executados na sede e/ou nas filiais da credenciada, podendo ser executados nas instalações indicadas pela credenciante após decisão da Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde - CPCAS. É possível estender o conceito de "sede da credenciada" ao domicílio do beneficiário, quando o credenciamento visar prestação de serviço em saúde no domicílio do beneficiário, devido a condição de saúde que inviabilize seus deslocamentos, amparado por prescrição médica.

3.4. A credenciada deverá possuir toda infraestrutura e aparato técnico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além do suporte de diversas especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços em que estiver credenciada.

3.5. O oficial médico da PMDF, quando devidamente habilitado e cadastrado junto a credenciada, poderá, mediante ordem de serviço exarada pelo Diretor de Assistência à Saúde - DAS/DSAP, realizar procedimentos cirúrgicos, utilizando para tanto toda a estrutura logística e equipes disponibilizadas pela credenciada, observando que nestes casos, na confecção da fatura hospitalar, em hipótese alguma se incluirá honorários médicos referentes ao médico e/ou equipe de cirurgias da PMDF. A equipe cirúrgica será composta preferencialmente por oficiais médicos ou dentistas (cirurgias bucomaxilofacial) da PMDF, devendo haver disponibilidade de outros profissionais da PMDF na impossibilidade de haver médicos/dentistas (cirurgias bucomaxilofacial) policiais militares disponíveis para o procedimento.

3.5.1. A ordem de serviço supracitada deverá ser anexada à fatura hospitalar, bem como especificar, dentre os membros da equipe cirúrgica, os policiais militares que atuaram no procedimento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa, a associação, a cooperativa ou assemelhada deverá inscrever-se apresentando a documentação exigida nos números 4.3, 4.4 e 4.5 deste edital, o que implica na aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

4.1.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.2. Os documentos exigidos devem ser entregues, preferencialmente, pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br, sendo que, neste caso, os documentos deverão ser obrigatoriamente digitalizados em formato PDF, com função OCR, ou entregues na sede da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, localizada no Setor de Áreas Isoladas - Saiso, Setor Policial Sul - SPS, Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, de segundas a quintas-feiras, de 14h às 18h, e às sextas-feiras, de 8h às 12h.

4.3. A solicitação de credenciamento e os documentos exigidos, após recebidos, serão autuados em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e submetidos a análise. Caso a solicitação de credenciamento ou a documentação apresentada não preencha os requisitos do edital ou apresente irregularidades que dificultem a análise, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis ao proponente para que emende ou complemente a documentação, conforme art. 152 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

4.4. O proponente ao credenciamento deve atender ao seguinte:

4.4.1. Preencher solicitação de credenciamento conforme modelo constante do Anexo II deste edital, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, à qual deve ser anexada a documentação exigida no edital. A solicitação deve ser preferencialmente digitada e impressa em papel timbrado ou com logomarca da empresa.

4.4.2. Informar o destinatário, o número do edital de credenciamento de referência, a identificação (Cadastro de Pessoa Física - CPF, Registro Geral - RG e profissão) do representante (munido de procuração, se for o caso), a razão social e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa, o endereço eletrônico, o e-mail, o telefone de contato e o domicílio do estabelecimento.

4.4.3. Relacionar os serviços a que se propõe a executar, por código de serviços constantes da tabela de referência adotada pela PMDF, com indicação de dias e horários de atendimento, assim como dos equipamentos disponíveis.

4.4.4. Relacionar o(s) nome(s) do(s) proprietário(s), sócio(s), quotista(s), diretor(es), presidente(s), responsável(eis) técnico(s), observando-se as demais formalidades exigidas no edital.

4.4.5. Declarar o corpo clínico da empresa disponível para a prestação dos serviços de que trata este edital e seus anexos, com as respectivas formações e habilitações e, quando legalmente exigível, a especialização nas respectivas áreas.

4.4.6. Declarar a existência ou não de terceirização de serviços e de fornecimento de mão de obra.

4.4.7. Declarar que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para o funcionamento dos serviços a serem prestados.

4.4.8. Indicar o número da agência e da conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília S/A - BRB para crédito dos pagamentos.

4.4.9. Datar a solicitação de credenciamento e demais anexos, os quais deverão ser assinados pelo responsável legal.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação ao credenciamento, que devem seguir anexos solicitação descrita no item anterior, são no mínimo os seguintes:

4.5.1. **Para a habilitação jurídica:**

4.5.1.1. Registro Empresarial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa MEI, Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal.

4.5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou de consolidações respectivas.

4.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.2. **Para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:**

4.5.2.1. Prova de inscrição do CNPJ no Ministério da Economia - ME.

4.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

4.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal.

4.5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual ou municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do seu domicílio ou da sua sede.

4.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5.3. **Para a comprovação da qualificação técnica:**

4.5.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos, além de outros exigidos no edital:

4.5.3.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) nos moldes do descrito do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.5.3.1.2. Certificado de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e, quando legalmente exigível, no conselho profissional correspondente (Coren e outros).

4.5.3.1.3. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.5.3.1.4. Termo de responsabilidade técnica expedido pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

4.5.3.2. Os responsáveis técnicos deverão apresentar a seguinte documentação:

4.5.3.2.1. Comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional.

4.5.3.2.2. Documento oficial onde conste o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do Registro Geral - RG, emitidos na forma da legislação vigente.

4.5.3.3. Relação dos sócios, dirigentes e proprietários da entidade, constando o CPF e, no que couber, o registro no conselho de classe respectivo.

4.5.3.4. Licença para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

4.5.3.5. Certificado de licenciamento do Distrito Federal.

4.5.3.6. Relação do corpo clínico contendo nome completo do profissional, CPF, RQE, especialidade e inscrição no conselho respectivo.

4.5.3.7. Relação das instalações físicas que a empresa dispõe para executar os serviços (salas de coleta de material para exames, instalações para exames diagnósticos e outros).

4.5.3.8. Relação do aparelhamento/equipamentos que a empresa dispõe para executar os serviços

4.5.3.9. dos certificados de licenciamento:

4.5.3.9.1. No momento da habilitação, deverão ser apresentados pelo interessado, todos os certificados de licenciamento necessários para o exercício da atividade à qual pretende se credenciar.

4.5.4. **Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

4.5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias.

4.5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento. Apresentar cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento.

4.5.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido construída há menos de 2 (dois) anos.

4.5.4.3. A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

4.5.4.4. O memorial de cálculo dos índices abaixo, deverá ser apresentado em papel timbrado, necessariamente assinado pelo seu representante legal e por contador.

4.5.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

4.5.4.6. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão apresentar justificativa por escrito demonstrando com outros documentos o regular cumprimento da obrigação.

4.5.4.7. A exigência constante na alínea anterior visa preservar a Administração de eventuais demandas, no que concerne às condições financeiras da empresa credenciada para prestar o serviço objeto deste Edital de Credenciamento.

4.5.5. Para outras comprovações:

4.5.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como do fiel cumprimento do estabelecido nos termos do art. 53 do Decreto Federal n. 9.579/2018, que versa sobre a contratação de aprendizes, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.5.5.2. Declaração, sob as penas da lei, de que não se encontra em qualquer situação prevista no item 3.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo V.

4.5.5.3. Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração, conforme modelo constante do Anexo III.

4.5.5.4. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012 conforme modelo constante do Anexo VII.

4.5.5.5. Certidões negativas correcionais (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitidas através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.5.6. As empresas que apresentarem a certidão do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF válido não precisarão apresentar os documentos referente à habilitação jurídica (4.5.1.), regularidade fiscal, social e trabalhista (4.5.2.) e qualificação econômico-financeira (4.5.4.).

4.5.7. Caso o participante seja associação, cooperativa ou assemelhada de médicos, estará obrigado a apresentar aqueles documentos compatíveis com a sua natureza e condição de funcionamento, observando-se em todos os casos as disposições legais pertinentes no momento do julgamento da solicitação.

4.5.8. Caso o participante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

4.5.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.5.9. Documentos sem prazo de validade devem ter sido expedidos até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega.

4.5.9.1. Excetuam-se os documentos que, por imposição legal, tenham prazo de vigência indeterminada.

4.5.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em vernáculo. Os documentos originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. O sócio ou representante legal, devidamente identificado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de habilitação ao credenciamento e a responder pela empresa que representa em todos os atos e efeitos previstos neste edital e seus anexos.

5.2. Em relação ao representante legal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia).

5.2.2. Procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida com finalidade específica para o credenciamento da empresa (original e cópia).

5.2.3. Original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

5.3. O representante da empresa participante deverá entregar seus documentos de identificação juntamente com os documentos de habilitação.

6. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1. A solicitação de credenciamento e os documentos exigidos para habilitação, após apresentados, serão analisados e julgados por comissão constituída pela Corporação, em conformidade com as exigências deste edital, e tomando como base o disposto na legislação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega total dos documentos, prorrogados por igual período.

6.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6.3. Após análise da documentação apresentada, será lavrada ata circunstanciada e fundamentada, com decisão no sentido da habilitação ou inabilitação da proponente e da aceitação da proposta na forma apresentada.

6.4. Para efeitos de constatação do cumprimento dos requisitos exigidos no edital, será realizada vistoria técnica nas instalações da instituição proponente e emitido parecer técnico sobre a sua regularidade.

6.4.1. A vistoria técnica será previamente agendada com a participante de credenciamento.

6.4.2. A vistoria técnica consistirá, no mínimo, na avaliação dos seguintes quesitos:

6.4.2.1. Verificar o cumprimento do previsto no Termo de Referência, notadamente quanto à certificação de formação dos profissionais de equipe mínima, nos respectivos métodos e áreas de estudo.

6.4.2.2. Se a empresa atende integralmente os serviços propostos nos termos deste Edital e seus anexos.

6.4.2.3. Localização: se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada.

6.4.2.4. **Instalações:**

6.4.2.4.1. Se a empresa dispõe das instalações descritas na Relação das Instalações Físicas.

6.4.2.4.2. Condições físicas do local, inclusive quanto à segurança.

6.4.2.4.3. Disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos.

6.4.2.4.4. Se há disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários para o pessoal administrativo, técnicos e profissionais de saúde, em quantidade suficiente.

6.4.2.5. Equipamentos:

6.4.2.5.1. Se a empresa dispõe dos aparelhos/equipamentos descritos na relação do Aparelhamento/Equipamentos, previsto no edital e seus anexos.

6.4.2.5.2. Verificar a disponibilidade e o número de ambulâncias, próprias ou terceirizadas, com os equipamentos necessários para o transporte de pacientes críticos em funcionamento, quando previsto em Termo de Referência.

6.4.2.6. Condições de atendimento:

6.4.2.6.1. Se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da solicitação de credenciamento.

6.4.2.6.2. Se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequadas ao bom funcionamento das rotinas para realização do(s) serviço(s) proposto(s).

6.4.2.6.3. Se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

6.4.2.7. Condições de higiene:

6.4.2.7.1. Se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada.

6.4.2.7.2. Se há higienização de equipamentos e esterilização de instrumentos de forma adequada.

6.4.3. A vistoria técnica deve ser finalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de solicitação da vistoria, confirmando ou não a adequação da empresa ao previsto no edital e seus anexos.

6.4.3.1. Na hipótese de parecer desfavorável, no mínimo, deverá constar:

6.4.3.1.1. A exigência legal não atendida, conforme edital ou Termo de Referência.

6.4.3.1.2. Os motivos de se entender existir descumprimento.

6.4.4. Caso o participante seja caracterizado como associação, cooperativa ou assemelhada, está obrigado a atender os quesitos compatíveis com a sua natureza e condição de funcionamento, observando-se em todos os casos as disposições legais pertinentes no momento do julgamento da solicitação.

6.4.5. A empresa caracterizada como hospital, após habilitada, deverá ser classificada, conforme previsto na Portaria PMDF n. 1.053/2017.

6.4.5.1. A vistoria técnica para classificação hospitalar deve ser finalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu relatório apontará os requisitos, a pontuação, a classificação e o parecer.

6.4.5.2. Receberá parecer favorável somente o hospital que obtiver classificação "Especial", "A", "B" ou "C", além de atender ao previsto no edital e seus anexos.

6.5. As proponentes poderão, ainda, apresentar recurso ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, ao presidente da Comissão Permanente de Credenciamento Área de Saúde - CPCAS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação em DODF do ato constante da ata de reunião.

6.5.1. Os recursos e as representações deverão ser enviados para o e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br, ou entregues na sede do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, localizada no Setor de Áreas Isoladas - Saiso, Setor Policial Sul - SPS, Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, de segundas a quintas-feiras, de 14h às 18h, e às sextas-feiras, de 8h às 12h, e deverão conter obrigatoriamente:

6.5.1.1. Nome completo, CPF e/ou CNPJ da empresa, do representante legal ou do signatário, no caso de representação de associação, cooperativa ou assemelhada.

- 6.5.1.2. Data e assinatura do representante legal da empresa ou do signatário, no caso de representação.
- 6.5.1.3. Objeto da petição ou da representação com a indicação clara dos atos e documentos questionados.
- 6.5.1.4. Fundamentação do pedido ou da representação.
- 6.5.1.5. Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário, se for o caso.
- 6.5.1.6. Pedido.
- 6.6. Não serão conhecidos os recursos e as representações apresentadas em desacordo com o estabelecido neste edital e fora do prazo definido, bem como, será desconsiderado qualquer documento ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.
- 6.7. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.
- 6.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 6.9. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 6.10. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicação no DODF, em jornal diário de grande circulação, no PNCP e no sítio eletrônico oficial da PMDF em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 6.11. As vistorias técnicas, realizadas por integrantes do corpo técnico da contratante, conforme item 6.4 deste edital, terão validade de 1 (um) ano e deverão ser realizadas sempre que houver alguma alteração na estrutura física da empresa credenciada, como mudança de endereço, aumento ou redução de instalações, entre outras situações natureza semelhante.
- 6.12. Encerrado o prazo estabelecido acima, considerar-se-á o prazo de validade da vistoria prorrogado até superveniente realização de nova vistoria para fins de prorrogação do contrato ou novo credenciamento.

7. DA APROVAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Após análise e parecer favorável ao credenciamento por parte da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - CPCAS, na forma do número 6 deste edital, o processo será submetido ao Chefe do DSAP para autorização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 224 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.
- 7.2. O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da data de publicação deste edital.
- 7.3. Os documentos necessários ao credenciamento devem ser encaminhados ao Núcleo Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - NPCAS, preferencialmente, pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br, sendo que, neste caso, os documentos deverão ser obrigatoriamente digitalizados em formato PDF, com função OCR, ou entregues na sede da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, localizada no Setor de Áreas Isoladas - Saiso, Setor Policial Sul - SPS, Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, de segundas a quintas-feiras, de 14h às 18h, e às sextas-feiras, de 8h às 12h.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8.1. As especificações do objeto, com detalhamento dos serviços a serem prestados, encontram-se relacionadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital (Doc. SEI/GDF n. 154335666) e integram o contrato de credenciamento para prestação dos serviços para todos os fins.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após a autorização do credenciamento, o participante será convocada para assinar o contrato de credenciamento para prestação dos serviços objeto deste edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, devendo apresentar as informações constantes no Anexo VIII, sob pena de configuração de desistência do credenciamento.

9.2. Os contratos oriundos deste credenciamento poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as diretrizes dos incisos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, perdurando os efeitos enquanto houver interesse das partes.

9.3. As obrigações da contratada e da contratante, além das constantes do art. 165 e do art. 166 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.4. Nos termos do § 4º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O sistema de saúde da PMDF tem aproximadamente 70.000 (setenta mil) beneficiários, os quais poderão utilizar os serviços credenciados na medida em que forem emitidas as autorizações pela PMDF, não cabendo a fixação da demanda por credenciado ou procedimento.

10.2. A estimativa de custo total para o somatório de todas as contratações que resultarem deste edital de credenciamento é de **R\$ 11.885.881,15 (onze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um Reais e quinze centavos)** para um período de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. Os preços por serviço encontram-se detalhados nas tabelas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa que não esteja especificado no Termo de Referência.

10.3.1. A PMDF realizará os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pelo prestador de serviços após autorização do setor de faturamento da PMDF, em até 30(trinta) dias contados da data de emissão.

10.4. Da dotação orçamentária:

10.4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos resultantes deste edital de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.4.1.1. Referente ao Fundo Constitucional do Distrito para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

- Unidade Orçamentária: 170485;
- Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;
- Natureza da Despesa: 339039;
- Fonte de Recursos: 100 e 106 FCDF/GDF ou emenda parlamentar.

11. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1. Da fiscalização:

11.1.1. O contrato de credenciamento para prestação dos serviços a ser firmado, nos moldes do Anexo IX, regulamentará as condições de sua execução, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.

11.1.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste edital de credenciamento, seus anexos e das disposições do instrumento contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.1.3. Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da credenciada perante o Distrito Federal ou terceiros, os serviços credenciados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela PMDF quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 62 a 70, 92, inc. XVI, e 121, § 1º, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.1.4. A fiscalização realizada pela PMDF não eximirá a credenciada de outras fiscalizações de órgãos oficiais quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

11.1.5. A fiscalização realizada pela PMDF não exclui a responsabilidade do credenciado, dos associados, cooperados ou assemelhados por irregularidades ou imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da PMDF ou de seus agentes e prepostos, de acordo com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.1.6. As exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste edital de credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela credenciada.

11.2. **Das penalidades:**

11.2.1. A empresa, a associação, a cooperativa ou assemelhada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, bem como às demais cominações previstas, em regulamento específico que trata de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Concomitantemente a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, poderá ser descredenciada quando incidir nas seguintes condutas:

11.2.1.1. Atender os usuários de forma discriminatória.

11.2.1.2. Exigir garantias tais como cheques, promissórias ou caução para o atendimento aos usuários.

11.2.1.3. Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

11.2.1.4. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou promover cobrança em duplicidade pelos mesmos serviços (cobrar por serviços executados e já pagos).

11.2.1.5. Agir com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à PMDF.

11.2.1.6. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11.2.1.7. Receber mais de duas notificações de mesma natureza.

11.2.1.8. Receber uma notificação de natureza grave.

11.2.1.8.1. Serão consideradas infrações de natureza grave aquelas que causem prejuízo pecuniário devidamente comprovado ao beneficiário do sistema de saúde da PMDF.

11.2.1.8.2. Também serão consideradas infrações da mesma natureza condutas dolosas que causem prejuízo ao erário.

11.2.1.9. Superfaturar contas médicas, sendo tal fato apurado por intermédio de auditoria.

11.2.1.10. Faltar com ética e urbanidade com os beneficiários ou com os servidores da administração.

11.2.1.11. Deixar de comunicar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da ocorrência, a alteração de dados cadastrais constantes da sua solicitação de credenciamento e da documentação

apresentada no momento da habilitação.

11.2.1.12. Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, alteração de endereço e alteração de instalações físicas.

11.2.1.13. Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

11.2.1.14. Deixar de realizar quaisquer procedimentos que se propôs a fazer, salvo quando, excepcionalmente, ocorrer a comunicação prévia e por escrito ao Chefe do DSAP, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, recebendo após, a devida autorização para tanto.

11.2.1.15. Deixar de apresentar qualquer cotação quando solicitado pela PMDF ou pela empresa de auditoria contratada pela credenciante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.2.1.16. Deixar de encaminhar previamente documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF.

11.2.1.17. Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando tratar-se de menor de idade ou incapaz.

11.2.1.18. Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei n. 14.133/2021. 11.2.1.19. Incidir em quaisquer hipóteses previstas na legislação vigente referentes às licitações e contratos administrativos que requeiram tal medida, a critério do Chefe do DSAP.

11.2.2. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11.3. **Do descredenciamento/rescisão contratual:**

11.3.1. Na hipótese de solicitação de rescisão contratual ou descredenciamento, por vontade de qualquer das partes, serão sempre observadas todas as determinações legais em vigor, relativas à proteção dos direitos e a continuidade da prestação dos serviços ao beneficiário, salvaguardando a vida e a saúde.

11.3.2. A solicitação de rescisão ou descredenciamento não eximirá a credenciada das responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

11.3.3. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela credenciada que solicitar a rescisão do contrato, salvo nos casos de expressa autorização do Chefe do DSAP, sustentada por laudo do médico assistente, que orientar pela transferência do paciente ou do tratamento a outra credenciada junto à PMDF; contudo, os custos destas transferências serão de total responsabilidade da empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos que solicitar a rescisão do contrato ou o descredenciamento.

11.3.4. A contratada deverá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e as prescrições deste edital e seus anexos.

11.3.5. A credenciada que estiver em processo de investigação de irregularidade na prestação dos serviços não poderá se utilizar do previsto no número anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante o período de investigação.

11.3.6. A credenciada que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e seus anexos poderá ser descredenciada, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11.3.6.1. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto em relação aos tratamentos em andamento (internações), conforme item 11.3.3, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

11.3.6.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela fiscalização, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3.7. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.4. **Do reajuste/reequilíbrio dos contratos de credenciamento:**

11.4.1. Os reajustes das tabelas adotadas neste edital, desde que não atualizadas automaticamente, poderão ser implementados anualmente tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período.

11.4.2. É facultado à credenciada demonstrar analiticamente fato que implique o desequilíbrio no contrato, visando à revisão de preços.

11.4.3. Em todas as hipóteses descritas no item anterior, o despacho, a solicitação e toda a documentação comprobatória será apreciada pelo Chefe do DSAP, a quem caberá decidir pela revisão de preços ou pela rescisão.

11.4.4. As demais regras para reajustes dos contratos estarão previstas no Termo de Referência.

11.5. Da gestão do contrato:

11.5.1. A PMDF designará gestores e fiscais para realizar a fiscalização e o acompanhamento do contrato resultante do credenciamento, conforme normativos internos.

11.5.2. Toda e qualquer necessidade de contato da contratada com a contratante deverá ser feita via fiscal do contrato.

11.5.3. A credenciada deverá designar formalmente um preposto aceito pela Administração, de forma a representá-la na prestação de informações, nos termos do art. 118, da Lei n. 14.133/2021.

11.5.4. Os gestores e os fiscais de contratos bem como seus respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do DSAP, conforme art. 10 e art. 11 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.5. O agente público designado deverá cumprir os requisitos para designação previstos nos termos do art. 12 e art. 13 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.6. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

11.5.7. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

11.5.8. Considera-se atividades de gestão e fiscalização de contratos: a gestão de contratos, a fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e a fiscalização setorial. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

11.5.9. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.11. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.12. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições previstas nos art. 24 e art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.1. Correrão por conta exclusiva da credenciada todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste edital, dos seus anexos e do contrato de prestação dos serviços, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A credenciante e a credenciada se comprometem a proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou art. 11 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os quais se submeterão aos serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.1.2. O tratamento de dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do credenciamento e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da credenciante, responsabilizando-se a credenciada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no Governo do Distrito Federal.

13.1.5. Os dados obtidos em razão do contrato resultante do credenciamento serão armazenados em banco de dados seguro com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a investigação, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.1.6. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a credenciada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pelo credenciante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias que porventura existam (seja em formato digital ou físico), salvo quando a credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.1.7. A credenciada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade do sistema de saúde da PMDF, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.1.8. O eventual acesso pela credenciada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a credenciada e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente credenciamento e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.1.9. A credenciada cooperará com a credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados

em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público e de órgãos de controle administrativo.

13.1.10. A credenciada deverá informar imediatamente à credenciante quando receber solicitação de titular sobre seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação a tal, exceto nas instruções documentadas do sistema de saúde da PMDF ou conforme exigido pela LGPD e outras legislações pertinentes.

13.1.11. O preposto da credenciada manterá contato formal com a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio de gestores e fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que se possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.1.12. A critério da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC a credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

13.1.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que preencham as condições exigidas e que esteja vigente o edital, inclusive aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

14.2. Com vistas a ampliar o universo de credenciados, a PMDF poderá enviar convites aos prestadores de serviços do ramo, para apresentação da documentação exigida no edital com vistas ao credenciamento.

14.3. O encaminhamento da solicitação de credenciamento por parte do interessado, acompanhada da documentação para fins de habilitação, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente edital de credenciamento, inclusive dos valores praticados pela PMDF.

14.4. Qualquer documento ou declaração apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos será considerado inepto(a), podendo o interessado apresentar documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da inconsistência.

14.5. Existindo razões de interesse público devidamente justificadas, o Chefe do DSAP poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar o edital de credenciamento.

14.6. É facultado a PMDF, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências; realizar inspeções nas instalações e dependências da empresa; solicitar documentação; realizar visitas destinadas à verificação do cumprimento das exigências do edital, ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo de credenciamento e à comprovação do cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato resultante do credenciamento, constituindo meio legal de prova os documentos e dados obtidos.

14.7. Na fase de habilitação, o responsável pela análise da documentação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.8. O credenciamento da empresa não implica em exclusividade na prestação dos serviços.

14.9. Nos casos em que a credenciada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação será admitida a continuação do contrato de credenciamento, desde que a execução do contrato não seja

afetada e a credenciada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais, as condições de habilitação e apresente toda documentação referente a sua nova situação.

14.10. Nos termos da Lei Distrital n. 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital n. 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital e seus anexos, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente administrativo na PMDF.

14.12.2. Para todos os fins deste edital e seus anexos, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial da PMDF.

14.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.14. A PMDF se desobriga de pagar qualquer valor decorrente de custo referente a novos protocolos implementados pela credenciada, sem que tenham sido submetidos a análise e aprovação, mesmos os estabelecidos pelas agências reguladoras.

14.15. Não haverá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pela credenciada, tampouco a ocorrência de vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a PMDF, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021.

14.16. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

14.17. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

14.18. Qualquer modificação neste edital será divulgada da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.19. A empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

14.20. A credenciada não poderá transferir a terceiros o objeto deste edital, podendo, no entanto, subcontratar mão de obra ou serviços de estabelecimentos credenciados.

14.21. A credenciante não se obriga a pagar qualquer valor decorrente de custo referente a protocolos implementados pela credenciada. Poderão ser analisados, com possibilidade de acatamento, somente aqueles protocolos que forem estabelecidos e publicados pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.

14.22. Os casos omissos neste edital de credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde - CPCAS, que atentarà para as disposições legais vigentes.

14.23. Na contagem de qualquer prazo recursal previsto neste edital de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se o dia do vencimento recair em data em que não houver expediente administrativo na PMDF, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

14.24. A credenciada deverá colocar em seu estabelecimento, em local visível aos beneficiários da PMDF, placa, banner ou folder com a divulgação do contrato resultante do credenciamento. Os usuários

poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento das despesas junto à Ouvidoria do GDF, que informará o evento à Ouvidoria da PMDF.

14.25. Não há obrigatoriedade de organizações caracterizadas como associações, cooperativas ou assemelhadas terem instalações próprias para a realização dos procedimentos de saúde credenciados.

14.25.1. As resoluções do Conselho Regional de Medicina - CRM n. 317/2010 e n. 328/2011, que estabelecem a forma de repasse dos honorários diretamente a profissionais médicos, eximindo o hospital dessa responsabilidade, ensejaram a necessidade de credenciar associações médicas, cooperativas ou assemelhadas de profissionais de saúde, desde que possuam mais de 20 (vinte) membros, que estejam devidamente legalizadas e que sejam referenciadas como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos, tudo de acordo com o art. 5º, incisos XVII, XVIII e XXI, da Constituição Federal, c/c os artigos 53 a 61 do Código Civil.

14.25.2. Os profissionais médicos associados, cooperados ou filiados poderão optar por receber honorários através da organização à qual está associado, cooperado ou filiado, ou do hospital para o qual prestam serviços, devendo realizar essa opção por escrito.

14.25.3. Não haverá em hipótese alguma a possibilidade de recebimento dos honorários através do hospital e de associação, cooperativa ou assemelhada de médicos simultaneamente.

14.25.4. Para o credenciamento de organização com características supracitadas, é necessária declaração por parte da empresa de que presta serviços de intermediação de serviços médicos.

14.26. Para a formalização de novo credenciamento ou de prorrogação de credenciamento vincendo, serão aceitáveis vistorias vigentes sob a égide de outros editais credenciamento da PMDF.

14.27. As partes envolvidas deverão atentar para as obrigações constantes no presente edital, no Termo de Referência e das legislações correlatas, sobretudo as disposições dos artigos 165 e 166 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

14.28. O descumprimento de regras e obrigações do presente edital ensejará abertura de procedimento investigativo da PMDF, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e poderá resultar em responsabilização civil e criminal e em descredenciamento da contratada.

14.29. A parte credenciada se obriga a cumprir integralmente o disposto no art. 429 do Decreto Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943, com redação dada pela lei n. 10.097/2000. No que diz respeito à cota de contratação obrigatória de aprendizes, sem prejuízo de outras obrigações legais exigíveis.

14.30. A PMDF adota como parâmetro de cobertura o rol de procedimentos da ANS, podendo ainda estabelecer critérios próprios para autorização e encaminhamento de procedimentos de saúde, mediante resolução do Chefe do DSAP.

14.31. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

14.31.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.

14.31.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste edital.

14.31.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida neste número participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

14.32. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

14.32.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

14.33. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

15. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

15.2. Lei Federal n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.3. Lei Federal n. 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

15.4. Lei Federal n. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

15.5. Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.6. Lei Distrital n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

15.7. Lei Distrital n. 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

15.8. Decreto Distrital n. 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa n. 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

15.9. Decreto Distrital n. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

15.10. Portaria PMDF n. 558/2007, que cria o sistema de credenciamento de serviços da área de saúde e estabelece suas normas reguladoras.

15.11. Instrução Normativa n. 01/2020-DSAP, que estabelece competências para as Diretorias de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC e de Execução Orçamentária e Financeira DEOF, além de diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP.

15.12. Outras legislações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

16. **ANEXOS**

16.1. Anexo I - Termo de Referência.

16.2. Anexo II - Solicitação de credenciamento.

16.3. Anexo III - Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração.

16.4. Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.5. Anexo V - Declaração de que a empresa não se encontra em qualquer situação descrita no n. 3.2. do edital.

- 16.6. Anexo VI - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012.
- 16.7. Anexo VII - Modelo de apresentação de informações para assinatura do contrato de credenciamento.
- 16.8. Anexo VIII - Minuta de contrato de prestação de serviços.

17. **DO FORO**

- 17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente edital de credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (176124117)

CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE- HOME CARE
E SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação dos serviços de saúde na modalidade HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, conforme especificações deste Termo de Referência, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, denominado CREDENCIANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e em outros instrumentos que disciplinem as regras técnicas e operacionais que a PMDF venha a implantar e conforme tabela própria de procedimentos e valores abaixo:

1.2. A área de cobertura do atendimento se restringe às Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2. DAS FINALIDADES

2.1. Prestação de serviços de saúde na modalidade de HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, para atendimento aos beneficiários que atenderem ao critério de elegibilidade para inclusão neste programa, conforme regras do Sistema de Saúde da PMDF e as especificações deste Termo de Referência.

2.2. Os Serviços serão realizados na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar e Suporte terapêutico domiciliar (Procedimentos de Enfermagem).

2.3. As orientações e determinações contidas neste documento têm por finalidades:

2.3.1. Padronizar os requisitos mínimos do Serviço de Atenção Domiciliar e Home Care prestados aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF;

2.3.2. Redução dos custos assistenciais caracterizados pela não utilização da infraestrutura hospitalar;

2.3.3. Proporcionar atendimento ao paciente em seu domicílio ou na residência de seus familiares, visando à promoção de uma assistência humanizada e em conformidade com os princípios bioéticos da beneficência, não maleficência e justiça;

2.3.4. Promover e apoiar a desospitalização, visando à otimização dos recursos do sistema de saúde da PMDF, além de proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do paciente;

2.3.5. Desenvolvimento da autonomia do paciente/família perante o quadro nosológico correspondente, ou seja, habilitar a família/paciente a lidar, inclusive do ponto de vista afetivo, com os problemas e/ou sequelas criados pela patologia de base, de forma a precisar cada vez menos dos serviços de profissionais de saúde;

2.3.6. Maior envolvimento dos familiares com a enfermidade do paciente, facilitando a pronta evolução de sua recuperação;

2.3.7. Estreitamento da relação médico-paciente ou, ainda, equipe de saúde-paciente-família, com todas as vantagens sociais e éticas daí advinda.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para assegurar o atendimento na modalidade de HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR aos Policiais Militares, seus dependentes legais e pensionistas com direito à assistência em saúde, nas regiões mencionadas no item 1.2. Essa demanda é justificada pelo alto custo diário de internação hospitalar, especialmente para pacientes portadores de patologias crônicas (sequelas de AVC, câncer, diabetes, hipertensão, Alzheimer e sequelas de acidentes automobilísticos, entre outras) e pelo aumento significativo do número de pacientes usuários do sistema de saúde da PMDF que podem se beneficiar do atendimento domiciliar. O Home Care proporciona dois benefícios imediatos: favorece a socialização do paciente com a família e reduz os custos associados à sua saúde.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER SERVIÇO COMUM

4.1. Diante das especificações contidas no presente Termo de Referência, verifica-se que os serviços almejados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

" Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

5.2. A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço de saúde sob demanda, conforme estipulado neste Termo de Referência, através do sistema de Credenciamento.**

6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

6.1. O procedimento de Credenciamento, conforme delineado no artigo 79 da Lei 14.133, não inclui a consideração de agrupamento de itens.

7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades complementares ou auxiliares à realização do serviço principal, ou seja, que não constituem o escopo principal do objeto.

8. **DA LEGISLAÇÃO**

8.1. Legislação Complementar:

8.1.1. Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde - Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

8.1.2. RDC Nº 11, de 26 de janeiro de 2006, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

8.1.3. Resolução CFM nº 1.668/2003, publicada no D.O.U. de 03 de junho 2003, Seção I, pg. 84 - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência.

8.1.4. Portaria SAS nº 400, de 16 novembro de 2009, do Ministério da Saúde - Estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.1.5. Norma Técnica nº 3/2020 – Fluxo do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

9. **DAS DEFINIÇÕES**

9.1. Para efeito deste documento, define-se:

9.1.1. Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças, reabilitação e palição, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde;

9.1.2. Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

9.1.3. Admissão em Atenção Domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar;

9.1.4. Alta da Atenção Domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito;

9.1.5. Assistência Domiciliar Multiprofissional: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

9.1.6. Cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar;

9.1.7. Regulação da PMDF: Médicos e enfermeiros responsáveis pela análise do uso de materiais, medicamentos e gases medicinais previstos no Plano de Atenção Domiciliar e nas autorizações prévias,

com base nas observações feitas nos registros, relatórios, evoluções e prescrições dos profissionais da equipe multidisciplinar. Realiza, sempre que possível e necessário, visitas ao domicílio do paciente.

9.1.8. Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD): profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio;

9.1.9. Plano de Atenção Domiciliar (PAD): documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta;

9.1.10. Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta da atenção domiciliar;

9.1.11. CREDENCIADO (A): Empresa Prestadora de Atenção domiciliar/Internação domiciliar - instituição privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar;

9.1.12. CREDENCIANTE: Sistema de Saúde da PMDF;

9.1.13. Procedimentos Gerenciados: Entende-se, para todos os efeitos, como a convenção entre as partes que visa facilitar a cobrança de procedimentos, taxas, diárias, materiais, medicamentos, gasoterapia, OPME e outros custos repetitivos e padronizados. Excluem-se, quando necessário, os honorários médicos e de outras áreas conforme as restrições impostas pelos respectivos conselhos profissionais. Nesses casos, o valor do profissional em questão será deduzido, caso não esteja incluído no procedimento gerenciado.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Os procedimentos para credenciamento de empresas para prestação dos serviços de saúde na modalidade HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR são apresentados e descritos neste documento.

10.2. O HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF engloba a prestação de serviços necessários ao atendimento dos pacientes que tenham direito à assistência em saúde, de todas as faixas etárias, portadores de enfermidade clínica ativa, hemodinamicamente estável, mas que exijam intensidade de cuidados acima das modalidades ambulatoriais e que possam ser mantidos em casa, por equipe exclusiva para esse fim.

10.3. Os serviços serão prestados no âmbito do Distrito Federal nas modalidades de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar e Suporte Terapêutico Domiciliar (Procedimentos de Enfermagem). Isso inclui o treinamento de cuidadores/acompanhantes; uma central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para atendimento domiciliar de urgência; um serviço de urgência/emergência disponível 24 horas, que abrange remoção (transporte em ambulância); plantão médico; supervisão de enfermagem; e a assistência de fisioterapeutas (motoras e/ou respiratórias) e de outras especialidades necessárias.

10.3.1. Em conformidade com o princípio da economicidade, conforme disposto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e visando à otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade assistencial, a viabilidade do atendimento domiciliar será analisada pela Regulação da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em casos excepcionais, fora do âmbito do Distrito Federal.

10.3.1.1. Para a autorização desses atendimentos, será realizada uma análise comparativa entre a capacidade operacional da rede credenciada de Home Care e os custos efetivos da internação hospitalar na rede conveniada da PMDF, em relação aos custos estimados da internação domiciliar. Essa avaliação considerará, ainda, aspectos técnicos e assistenciais, com o objetivo de garantir a segurança do paciente e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

10.3.1.2. A Regulação da PMDF deverá formalizar, por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a comprovação documental das despesas associadas à internação hospitalar e à assistência domiciliar. O processo deverá ser submetido à chefia do Departamento de

Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP), para deliberação quanto à inclusão do paciente no regime de internação domiciliar. Tal autorização estará condicionada à prévia análise do setor jurídico, com base no princípio da economicidade e na avaliação da manutenção hospitalar como medida potencialmente antieconômica.

10.4. O HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR será prestado por meio de visitas de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da área da saúde, incluindo médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social, além de suporte de fisioterapeuta, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, com assistência de plantão.

10.5. O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) compreende as seguintes modalidades:

10.5.1. Assistência Domiciliar Multiprofissional: é uma atenção continuada, normalmente a indivíduos restritos ao leito ou ao lar, portadores de patologias crônicas, mas estáveis clinicamente e que necessitam de cuidados pontuais por equipe multiprofissional de caráter ambulatorial. Consta de Supervisão de Enfermagem, Plantão Médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, Serviço de Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, orientação à família e atendimento de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde;

10.5.2. Internação Domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônicos agudizados, no intuito de evitar a hospitalização. É indicada, também, em momento de desospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A Internação Domiciliar compreende as seguintes modalidades:

10.5.2.1. Internação Domiciliar 6 horas: Baixa Complexidade, ou seja, além dos itens mínimos previstos na internação domiciliar, deverá incluir também: serviços de técnico/auxiliar de enfermagem por 06 (seis) horas/dia; visitas mensais de médico, enfermeiro e nutricionista;

10.5.2.2. Internação Domiciliar 12 horas: Média Complexidade, ou seja, além dos itens mínimos previstos na internação domiciliar, deverá incluir também: serviços de técnico/auxiliar de enfermagem por 12 (doze) horas/dia; visitas quinzenais de médico, enfermeiro e nutricionista;

10.5.2.3. Internação Domiciliar 24 horas: Alta Complexidade, ou seja, além dos itens mínimos previstos na internação domiciliar, deverá incluir também: serviços de técnico/auxiliar de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas/dia; visitas semanais de médico, de enfermeiro e de nutricionista.

10.5.3. Suporte terapêutico domiciliar (Procedimentos de Enfermagem): serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, sob Supervisão de Enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requerem acompanhamento contínuo.

10.6. O enquadramento do tipo de Serviço de Atenção Domiciliar deve seguir os critérios de indicação contidos na tabela NEAD (Anexo A), após solicitação técnica.

10.7. As credenciadas deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços:

10.7.1. Assistência domiciliar (suporte básico);

10.7.2. Internação domiciliar;

10.7.3. Procedimentos de enfermagem;

10.7.4. Treinamento de cuidador/acompanhante;

10.7.5. Disponibilização de mobiliário hospitalar e adequação do ambiente domiciliar do paciente;

10.8. A internação domiciliar deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços no domicílio do paciente:

10.8.1. Supervisão de enfermagem;

10.8.2. Plantão médico;

- 10.8.3. Adequação do ambiente domiciliar;
- 10.8.4. Treinamento de cuidador e/ou acompanhante;
- 10.8.5. Central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência;
- 10.8.6. Serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção;
- 10.8.7. Orientação à família;
- 10.8.8. Cessão de mobiliário hospitalar, conforme necessário ou solicitado, em regime de comodato;
- 10.9. Estão incluídos na cobertura abordada por este credenciamento:
 - 10.9.1. Medicamentos injetáveis serão fornecidos para pacientes na modalidade de internação domiciliar, ou para os pacientes na modalidade de suporte terapêutico domiciliar, previamente autorizados pela Regulação da PMDF;
 - 10.9.2. Equipamentos serão fornecidos para pacientes na modalidade de internação domiciliar, ou para os pacientes da modalidade de suporte terapêutico domiciliar, previamente autorizados pela Regulação da PMDF;
 - 10.9.3. Materiais utilizados nos procedimentos serão fornecidos para pacientes na modalidade de internação domiciliar, ou para os pacientes da modalidade de suporte terapêutico domiciliar, previamente autorizados pela Regulação da PMDF;
 - 10.9.4. Nutrição enteral ou parenteral autorizados pela Regulação da PMDF.
 - 10.9.4.1. Em relação a nutrição parenteral em domicílio (NPD), serão consideradas as indicações, contraindicações, riscos, condições domiciliares para manipulação e aplicação da dieta, local apropriado para armazenamento da terapia nutricional indicada, telefone com garantia de funcionamento, água potável, luz e refrigeração adequada, presença constante de um cuidador responsável e capacitado, entre outros.
 - 10.9.5. Transporte de pacientes em ambulância, mediante relatório médico com comprovação da necessidade de transporte por este meio, para realização de exames ou consultas que não puderem ser realizadas dentro do domicílio, quando autorizado pela Regulação da PMDF.
- 10.10. Excluem-se da cobertura de que trata este credenciamento:
 - 10.10.1. Alimentos ou suplementos e nutrientes alimentares, exceto nutrição enteral e parenteral;
 - 10.10.2. Objetos de uso pessoal e de higiene;
 - 10.10.3. Equipamentos de proteção individual, como luvas de procedimento não estéreis, máscaras, aventais, óculos, gorros, propé, além de suporte de soro e coletor de resíduos perfuro cortantes e contaminados;
 - 10.10.4. Os serviços de Atenção Domiciliar contratados diretamente pelo beneficiário ou seu responsável;
 - 10.10.5. Os materiais e medicamentos utilizados em desacordo ou não previstos na Revista Simpro e Guia Brasíndice, respectivamente (Ex: medicamentos manipulados, homeopatia, fitoterapia, etc.).
- 10.11. Ao ser demandada pela CREDENCIANTE a empresa prestadora do Serviço de Atenção Domiciliar deverá apresentar um relatório (avaliação inicial) enquadrando a real situação do paciente, onde deverá constar: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, exame físico, avaliação da dor, avaliação por sistemas (respiratório, digestivo, tegumentar e geniturinário), avaliação do domicílio, recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos) e enquadramento do tipo de atenção domiciliar.
- 10.12. Os pacientes atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar que apresentarem intercorrências clínicas e necessitarem de remoção para uma unidade hospitalar de referência deverão ser transportados pela empresa contratada para a Atenção Domiciliar.

- 10.13. A Atenção Domiciliar não será autorizada ou poderá ser cancelada quando:
- 10.13.1. Não houver um cuidador (seja um membro da família ou um profissional contratado) capacitado para atender às necessidades básicas do paciente, incluindo higiene pessoal, alimentação, troca de roupa de cama e fraldas, além de outras atividades cotidianas.;
- 10.13.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;
- 10.13.3. Não houver aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;
- 10.13.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família;
- 10.14. Para que seja credenciada para prestação de serviços de saúde na modalidade HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, os interessados deverão demonstrar que possuem condições adequadas para atendimento na área, em todas as faixas etárias, atendendo o disposto neste Termo de Referência.
- 10.15. O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços de saúde na modalidade de HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF conforme condições dispostas no presente Termo de Referência.
- 10.16. A prestação dos serviços de saúde ora credenciados será realizada exclusivamente por prestador CREDENCIADO com base no disposto neste Termo de Referência, compatibilizado com sua capacidade operacional.
- 10.17. Os serviços de saúde na modalidade de HOME CARE e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR deverão ter seu registro de entrada no sistema eletrônico da PMDF a cargo do CREDENCIADO, que deverá confirmar a realização, quando do faturamento.
- 10.18. Os serviços serão realizados pela CREDENCIADA em caráter eletivo, sempre sob supervisão e responsabilidade desta. **Tais atendimentos somente poderão ocorrer após autorização prévia (Guia TISS/INTERNAÇÃO) emitida pela Central de Regulação do Sistema de Saúde da PMDF, acompanhado da solicitação e/ou justificativa médica para sua realização.**

11. DA ADMISSÃO EM ATENÇÃO DOMICILIAR

- 11.1. A admissão é caracterizada pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar. A solicitação da Atenção Domiciliar será feita por escrito pelo médico responsável pela assistência hospitalar do paciente e encaminhada pelo familiar ou pelo responsável à Regulação da PMDF.
- 11.2. A Solicitação de Internação ou Assistência Domiciliar enviada a Regulação da PMDF deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 11.2.1. Consentimento, por escrito, do responsável pelo paciente, mediante assinatura no Termo de Compromisso de Atenção Domiciliar, conforme modelo anexo B;
- 11.2.2. Cópia do Termo de Autorização, conforme modelo anexo C, devidamente preenchido e assinado;
- 11.2.3. Relatório médico encaminhando o beneficiário para internação ou assistência domiciliar.
- 11.3. O relatório médico detalhado do paciente, contendo o histórico clínico e a solicitação de atenção domiciliar deverá ser avaliado pela Regulação da PMDF, bem como será realizada uma visita ao paciente por um profissional de saúde (auditor ou oficial médico da Regulação), verificando a necessidade da atenção domiciliar.
- 11.4. Após a análise da Solicitação de Admissão, caso o paciente seja considerado elegível para o Serviço de Atenção Domiciliar, a Regulação da PMDF entrará em contato com uma Credenciada, considerando a sua posição na lista de credenciados, nos termos do Art. 177., § 3º e seus incisos, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, solicitando que a Credenciada designe uma equipe para

comparecer ao hospital ou domicílio onde o paciente/beneficiário esteja internado/alocado. Essa equipe realizará a avaliação do paciente e emitirá um relatório circunstanciado (Plano de Atenção Domiciliar - PAD), que deverá atender às diretrizes estabelecidas pela RDC Nº 11 da ANVISA, de 26 de janeiro de 2006, onde será proposta a intervenção terapêutica.

11.4.1. A Regulação da PMDF deverá manter lista atualizada com a posição de cada Credenciada, em processo SEI específico, para fins de consulta e controle, conforme estabelecido no item anterior.

11.5. O processo de admissão em atenção domiciliar deverá ser realizado em processo SEI, onde serão registradas todas as medidas adotadas até a efetiva internação do paciente;

11.6. O processo SEI deverá ser aberto pela própria Regulação da PMDF com a solicitação de admissão em atenção domiciliar citada no item 11.1.;

11.7. As prorrogações e aditivos deverão ser instruídos no mesmo processo SEI que autorizou a admissão em atenção domiciliar do paciente;

11.8. Após autorização da admissão em atenção domiciliar, a regulação deverá remeter o processo SEI para DPGC/SGC para fins de acompanhamento e controle;

11.9. O Plano de Atenção Domiciliar - PAD deverá ser emitido num período de até 03 (três) dias úteis após ser solicitada a avaliação do paciente pela equipe da empresa credenciada. Este deverá ser encaminhado à regulação da PMDF, para análise, autorização e anuência da família.

11.9.1. Será autorizado pela Regulação da PMDF o PAD compatível com as reais necessidades clínicas do paciente.

11.9.2. Somente após aprovação e autorização do PAD, o prestador Credenciado será autorizado a dar prosseguimento a admissão do paciente;

11.9.3. A Regulação da PMDF poderá solicitar ajustes no PAD antes de sua aprovação e autorização;

11.10. De posse da Autorização da Regulação da PMDF o prestador Credenciado deverá solicitar no Sistema de Gestão da PMDF, anexando cópia do PAD e demais documentos, emissão da guia para fins de faturamento dos serviços a serem prestados.

12. DA EXECUÇÃO DO PLANO DA ATENÇÃO DOMICILIAR

12.1. O Plano de Atenção Domiciliar (PAD) do paciente admitido deve ser revisado mensalmente de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura e carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente.

12.2. A regulação da atenção domiciliar é feita por meio de autorizações prévias (pré-auditoria realizada pela Regulação da PMDF) divididas em duas modalidades:

12.2.1. Prorrogações mensais;

12.2.2. Orçamentos complementares (Aditivos);

12.3. A Empresa Credenciada deverá encaminhar, mensalmente, o PAD do mês subsequente para avaliação pela Regulação da PMDF, visando aprovação, sendo discutidas todas as informações relevantes do caso até se chegar a um consenso em relação ao plano de atendimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4. A autorização será válida para no máximo 31 dias referentes ao mês vigente. Se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, nova solicitação deverá ser enviada;

12.5. O PAD deverá contemplar os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dietas, dispositivos e equipamentos que serão utilizados no atendimento do paciente;

12.6. As solicitações complementares referentes a intercorrências e/ou aditivos solicitados pela empresa credenciada serão analisadas e autorizadas durante o atendimento, a critério da Regulação da PMDF. Os aditivos devem ser enviados pelas empresas credenciadas à Regulação no menor prazo

possível, em qualquer dia e horário. Somente após a autorização da Regulação a empresa credenciada poderá prosseguir com a efetivação do aditivo. Caso a credenciada realize qualquer procedimento sem a prévia autorização da Regulação da PMDF, e posteriormente seja constatada a não indicação clínica desse procedimento, a empresa será responsável pelos custos relacionados.

12.6.1. O trâmite descrito não traz prejuízos a eventuais intervenções de emergência que sejam consideradas necessárias pela equipe das empresas credenciadas, em especial em situações que tragam perigo de vida, as quais não devem aguardar autorização para serem realizadas.

12.7. Qualquer solicitação de alteração de procedimento, prescrição, utilização de material, medicamento ou plano terapêutico que não esteja prevista na composição das diárias (Anexo G) deverá ser formalizada por meio de um relatório médico, acompanhado de uma justificativa técnica do profissional solicitante, e requererá, obrigatoriamente, autorização prévia da Regulação da PMDF.

13. DO TÉRMINO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

13.1. A atenção domiciliar se encerrará através da Alta Domiciliar. O motivo desta alta pode ser:

13.1.1. Alta por melhora;

13.1.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

13.1.3. Quando o(a) usuário(a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este Termo de Referência;

13.1.4. Ausência do responsável pelos cuidados do(a) usuário(a) durante a Atenção Domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar da empresa credenciada;

13.1.5. Internação hospitalar por piora do quadro clínico;

13.1.6. Óbito do paciente

13.2. Em todos os casos, a empresa deverá notificar à Regulação da PMDF a ocorrência da alta, encaminhando Relatório de Alta.

13.3. Em caso de internação do paciente, após a alta hospitalar, se ainda houver necessidade de cuidados domiciliares, será iniciado um novo Plano de Atenção Domiciliar (PAD), seguindo os mesmos procedimentos aplicáveis como se fosse a primeira internação em Home Care. Caso a família manifeste o desejo de continuar com o prestador de serviços que anteriormente atendia o paciente, essa continuidade será autorizada, desde que o prestador apresente um novo PAD, que deverá ser aprovado pela Regulação da PMDF. O enquadramento do tipo de Serviço de Atenção Domiciliar deve atender aos critérios de indicação contidos na tabela NEAD (Anexo A), mediante solicitação técnica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PACIENTE E FAMILIARES

14.1. Caberá ao beneficiário ou seu responsável o encaminhamento da Solicitação de Internação ou Assistência Domiciliar à Regulação da PMDF, para deliberação quanto a elegibilidade ao Serviço de Atenção Domiciliar. Caso seja elegível ao Serviço de Atenção Domiciliar, a Regulação da PMDF dará andamento ao processo de autorização e início da internação e/ou assistência domiciliar, conforme estabelecido no item 11 e seus subitens.

14.1.1. Para nova autorização de Assistência ou Internação Domiciliar será observado o mesmo procedimento para a autorização inicial.

14.2. A Solicitação de Internação ou Assistência Domiciliar enviada a Regulação da PMDF deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

14.2.1. Consentimento, por escrito, do responsável pelo paciente, mediante assinatura no Termo de Compromisso de Atenção Domiciliar, conforme modelo anexo B;

14.2.2. Cópia do Termo de Autorização, conforme modelo anexo C, devidamente preenchido e assinado;

- 14.2.3. Relatório médico encaminhando o beneficiário para internação ou assistência domiciliar.
- 14.3. Compete ao responsável pelo paciente ou cuidador:
- 14.3.1. Realizar os procedimentos orientados pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar;
- 14.3.2. Observar as orientações da Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar quanto às providências que devem ser adotadas na limpeza; gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde; desinfecção de artigos, superfícies e equipamentos utilizados diretamente na assistência ao paciente.
- 14.3.3. Acompanhar a evolução do quadro clínico do paciente;
- 14.3.4. Responsabilizar-se pela guarda e preservação do Prontuário Único de Atenção Domiciliar, desde a indicação até a alta ou óbito do paciente e devolução à CREDENCIADA para arquivamento na forma da legislação em vigor;
- 14.3.5. Manter contato com os profissionais da CREDENCIADA ou do CREDENCIANTE, quando necessário;
- 14.3.6. Atestar os serviços realizados pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar;
- 14.3.7. Comunicar à Regulação da PMDF qualquer descumprimento de normas por parte da credenciada;
- 14.3.8. Informar à PMDF a interrupção do tratamento.
- 14.4. O responsável pelo paciente, ou cuidador, será indicado ou contratado diretamente pelo beneficiário ou seu responsável legal, podendo ser uma pessoa com ou sem vínculo familiar, não sendo exigida qualquer formação específica na área de saúde.
- 14.4.1. O responsável pelo paciente ou cuidador não terá qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIADA ou com o CREDENCIANTE, nem receberá destes qualquer valor pela prestação de serviços.
- 14.4.2. Não serão permitidos reembolsos de despesas com cuidador ou assistência de enfermagem quando o beneficiário estiver fazendo uso dos serviços objetos deste Termo de Referência.
- 14.5. A Atenção domiciliar somente poderá ser viabilizada após o cumprimento das formalidades exigidas neste Termo de Referência e anuência expressa do paciente e/ou de seu responsável legal, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Atenção Domiciliar e do Termo de Autorização para Atenção Domiciliar, conforme Anexos B e C do Termo de Referência, onde constará a indicação do cuidador e a autorização para o treinamento.
- 14.6. O beneficiário, seu responsável ou cuidador poderá solicitar a substituição do prestador credenciado, mediante solicitação encaminhada a Regulação da PMDF justificando a substituição. A Regulação da PMDF fará avaliação do caso, e caso justificada a necessidade de troca de prestador, conforme solicitado, entrará em contato com no mínimo outras três credenciadas para elaboração de novo PAD e apresentação à Regulação da PMDF para análise e autorização.
- 14.7. O(A) paciente e/ou responsável legal assume total responsabilidade pelos equipamentos, de propriedade da empresa contratada, instalados no domicílio do(a) paciente e que estejam relacionados ao tratamento médico necessário. Essa parte responderá pessoal e diretamente por quaisquer danos decorrentes de inadequado acondicionamento, manuseio por pessoa(s) não autorizada(s) ou qualquer avaria que não resulte do uso normal ou da degradação natural dos equipamentos.
- 14.8. Caberá à família do(a) usuário(a) zelar pela integridade de tais equipamentos, sendo que os mesmos não deverão ser manuseados sem autorização da equipe especializada.
- 14.9. O fornecimento de qualquer equipamento se condiciona à verificação criteriosa e assinatura de recibo pelo(a) usuário(a) ou responsável legal.
- 14.10. Os materiais e medicamentos são de uso exclusivo do(a) paciente, devendo ser prescritos por médico responsável pelo seu tratamento. A utilização dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e/ou estar de acordo com a orientação do profissional do prestador contratado.

14.11. O(A) paciente não deverá automedicar-se, sendo que a PMDF se isenta de qualquer responsabilidade por dano ocasionado ao(à) paciente em virtude da não observância das orientações transmitidas e de todas as disposições contidas neste documento.

14.12. Não caberá reembolso de despesa com material ou medicamento, se adquirido pelo(a) usuário(a), responsável ou familiar, sem prévia aprovação, por escrito, da Regulação da PMDF.

14.13. O colchão pneumático para pacientes com risco de úlcera de pressão será de responsabilidade do(a) paciente, caso não tenha sido contratado o pacote de diária global para internação domiciliar.

14.14. Deverão ser devolvidos ao prestador contratado, no prazo de (05) cinco dias úteis, materiais e/ou medicamentos recebidos e não utilizados, quando determinado pela empresa ou por alta domiciliar.

14.15. Os medicamentos não contidos nas tabelas de referência (Ex: medicamentos manipulados, homeopatia, fitoterapia, etc.) ficarão à cargo do paciente e seus responsáveis.

15. **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO PRESTADOR DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**

15.1. Elaborar o Plano de Atenção Domiciliar quando solicitado pela Regulação da PMDF, devidamente assinado, datado e carimbado pelo profissional de saúde que acompanha o paciente, contemplando:

15.1.1. Nome, data de nascimento e número da matrícula do paciente no Sistema de Saúde da PMDF;

15.1.2. Endereço do domicílio de internação;

15.1.3. Nome da pessoa responsável pelo paciente ou cuidador, grau de parentesco com o paciente, nº do CPF e telefones fixo e/ou celular para contato;

15.1.4. Prescrição da assistência clínico-terapêutica e psicossocial para o paciente, expedida e assinada pelo médico assistente do paciente;

15.1.5. Justificativa da indicação da Assistência ou Internação Domiciliar do paciente, com histórico e avaliação do quadro clínico e nível de complexidade;

15.1.6. Requisitos de infraestrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento;

15.1.7. O tempo estimado de permanência do paciente no Serviço de Atenção Domiciliar considerando a evolução clínica, superação de déficits, independência de cuidados técnicos e de medicamentos, equipamentos e materiais que necessitem de manuseio continuado de profissionais;

15.1.8. A periodicidade dos relatórios de evolução e acompanhamento.

15.2. Deverá revisar o PAD de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso.

15.2.1. A revisão do PAD deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente e do responsável técnico da CREDENCIADA.

15.3. Enviar solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar. Será emitida autorização para no máximo 31 dias do mês vigente.

15.3.1. As prorrogações deverão ser encaminhadas à regulação da PMDF, para cada período de até 31 (trinta e um) dias, considerando o mês de prestação do serviço, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prorrogar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período.

15.3.2. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo,

assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente.

15.3.3. Quando houver curativos, deverá estar anexado o relatório da equipe especializada em lesões, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro(a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, materiais utilizados e prescritos, registro fotográfico evolutivo e programação de alta/desmame dos mesmos.

15.4. Encaminhar mensalmente à Regulação da PMDF o plano subsequente a ser autorizado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do término do mês. Neste documento deverá estar descrito todos os procedimentos solicitados no período e suas quantidades.

15.5. Realizar a transferência do paciente/beneficiário do hospital onde se encontra internado, exclusivamente para o seu domicílio.

15.6. Entregar os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do(a) paciente na residência do(a) mesmo(a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura.

15.7. Promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente, tendo em vista a promoção do autocuidado. As atividades a serem executadas pelo cuidador devem ser planejadas em conjunto com a equipe multidisciplinar de apoio ao paciente e a família, valorizando as ações relacionadas à promoção da saúde, prevenção de incapacidades e manutenção da capacidade funcional do paciente.

15.8. Elaborar o Relatório de Alta Domiciliar quando ocorrer alguns dos motivos previstos anteriormente.

15.9. Realizar o recolhimento e o destino adequado dos Resíduos Sólidos de Saúde gerados no atendimento domiciliar.

15.10. Manter, durante todo período de duração do Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

15.11. Não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, em hipótese alguma;

15.12. Informar mensalmente ao executor do contrato e à Regulação da PMDF a lista de pacientes atendidos, discriminando as datas de atendimento de cada paciente no mês. Deve-se identificar se o paciente é titular ou dependente, apresentando cada lista separadamente.

15.13. Informar mensalmente ao executor do contrato e à Regulação da PMDF todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.

15.14. Exigir apresentação do documento de identificação:

15.14.1. Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo;

15.14.2. Documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de pensionista ou dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

15.14.3. Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os menores de 12 (doze) anos de idade;

15.14.4. Caso a CREDENCIANTE venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento do atendimento do paciente juntamente com o documento de identificação, conforme citado nos itens anteriores;

15.14.5. Caso a CREDENCIANTE implemente a identificação biométrica ou facial do beneficiário, a CREDENCIADA deverá realizar a identificação do paciente no Sistema de Gestão da PMDF por meio de biometria.

15.15. Informar mensalmente, por escrito, ao Executor de Credenciamento da PMDF, o número de pacientes atendidos, detalhando os respectivos nomes, bem como os casos de alta concedida e

aqueles que retornaram para atendimento hospitalar, incluindo a data de internação e o nome do hospital.

15.16. Realizar o cancelamento das guias autorizadas que por algum motivo não resultaram em atendimento ao paciente.

15.17. É imprescindível que a CREDENCIADA realize a transmissão eletrônica dos dados à CREDENCIANTE - PMDF, seguindo o padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar (TISS) no formato XML (Extensible Markup Language). Adicionalmente, os códigos utilizados na descrição dos procedimentos devem corresponder à tabela própria do Sistema de Saúde da PMDF, conforme estabelecido nos Anexos G, H, I, J e K.

15.18. Reconhecer a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE, através de seus agentes de controle, dentro das normas pertinentes e aplicáveis, na execução do objeto deste contrato;

15.19. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

15.20. Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por intermédio da Seção de Gestão de Contratos, denúncia por escrito, com o intuito de que sejam apuradas e adotadas as medidas administrativas pertinentes, sempre que forem identificadas irregularidades no processo de fornecimento do serviço contratado.

15.21. Emitir os resultados dos exames em papel timbrado da empresa e em mídia, sendo expressamente proibida a disponibilização e entrega exclusivamente nesta última modalidade.

15.22. Atender os beneficiários do CREDENCIANTE com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual.

15.23. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que a habilitaram para o credenciamento, especialmente, a manutenção de seus equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade, prestados por profissionais devidamente habilitados.

15.24. Prestar os serviços de acordo com o estabelecido nas normas internas do CREDENCIANTE, nas normas legais em vigor, no Plano de Atenção Domiciliar (PAD) aprovado pelas partes e nas guias eventualmente emitidas pelo CREDENCIANTE, devendo ainda:

15.24.1. Contar com a rede de hospitais credenciados ao Sistema de Saúde da PMDF, os quais atuarão como unidades de retaguarda, assegurando a reinternação dos pacientes em situações de agudização da enfermidade ou em condições que impeçam a continuidade do tratamento domiciliar, exigindo internação formal. A referida internação deve, preferencialmente, ocorrer no hospital de origem do paciente ou em uma das unidades da rede credenciada disponibilizada pelo CREDENCIANTE;

15.24.2. Manter um médico de plantão 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas;

15.24.3. Disponibilizar Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar devidamente instruída, treinada e qualificada para prestação dos serviços, composta por profissionais de medicina, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, nutrição e psicologia, levando-se em consideração a modalidade da atenção a ser prestada, o perfil clínico do paciente e os protocolos firmados.

15.25. Estrutura física, aporte ferramental e qualificação da equipe, imprescindíveis:

15.25.1. Deverão dispor das condições mínimas que garantam uma boa assistência, caracterizadas por:

- a. Ambulância para remoção do paciente, equipada à sua condição clínica;
- b. Todos os recursos de diagnóstico, tratamento, cuidados especiais, materiais e medicamentos necessários;
- c. Cuidados especializados necessários ao paciente internado;
- d. Serviço de urgência próprio ou contratado, plantão de 24 horas e garantia de retaguarda.

15.26. A CREDENCIADA e os profissionais que prestarão os serviços não poderão ter qualquer vínculo familiar com o beneficiário assistido.

15.27. Os profissionais da Credenciada devem manter disciplina no ambiente domiciliar de realização dos serviços, portar identificação, apresentar-se devidamente trajados, limpos e asseados e utilizar equipamentos e outros itens de proteção individual, conforme exigido pela legislação específica;

15.28. Prestar, por meio de sua equipe técnica, serviços de segunda a domingo, por até 24 horas diárias, conforme a forma e a periodicidade estabelecidas no Plano de Atenção Domiciliar (PAD) proposto para o atendimento ao paciente e aprovado pelo CREDENCIANTE.

15.29. Tomar medidas para preservar a ética de cada profissional envolvido, de acordo com as normas e leis vigentes, especialmente no que diz respeito à proibição de delegar a outros profissionais atos ou atribuições que são exclusivas da profissão exercida.

15.30. Garantir aos pacientes que estão em regime de Internação Domiciliar, a remoção em ambulância adequadamente equipada para as condições clínicas do paciente e o retorno à internação hospitalar, nos casos de urgência ou emergência.

15.31. Deverá informar ao CREDENCIANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional.

15.32. Deverá dar continuidade ao atendimento dos pacientes que estão em tratamento, autorizados, por até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Credenciamento ou do descredenciamento, ou até a transferência do paciente para outro prestador credenciado junto à PMDF, conforme estabelecido pela ANS.

15.33. Encaminhar todos os pacientes em tratamento com um relatório médico para garantir a continuidade do tratamento, caso necessitem, junto à rede credenciada da PMDF.

16. FATURAMENTO

16.1. As faturas da CREDENCIADA, geradas dos atendimentos realizados e confirmados, serão confeccionadas, valoradas e pagas tomando-se como parâmetro os valores constantes nas tabelas estabelecidas no presente Termo de Referência, com codificação TUSS;

16.1.1. Deverá faturar os serviços utilizados pelos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, única e exclusivamente por meio do contrato de prestação de serviços celebrado com a PMDF, sendo estritamente proibido cobrar diretamente do beneficiário.

16.2. Para a negociação de valores significativos devidos à determinada CREDENCIADA por atendimento realizado ou serviços com histórico e/ou previsibilidade de alta demanda, deverá ser observado o seguinte:

16.2.1.

- a. Dependendo do montante a ser pago, a PMDF poderá oficiar a credenciada, solicitando uma negociação de preços envolvendo os honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos aplicados a determinado procedimento;
- b. O procedimento negociado no item anterior poderá ser formalizado e especificado em forma de "Pacote". O pacote é a reunião dos honorários, taxas, medicamentos, materiais e/ou OPME que compõe obrigatoriamente determinado procedimento, e o

objetivo de sua utilização é a diminuição do custo total, considerando a contratação de cada item em separado, e visando dar celeridade e eficiência aos procedimentos de auditoria;

- c. Para os pacientes internados, o CREDENCIADO deverá fazer o faturamento de todos os serviços prestados incluindo os pacotes;

16.3. O faturamento deverá ser feito no CNPJ constante no Termo de Credenciamento firmado com a PMDF;

16.4. As faturas deverão ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias corridos, da data de atendimento, data da parcial de internação ou da alta do paciente.

16.5. Não serão recebidas faturas com mais de 120 (cento e vinte) dias corridos da data de atendimento, data da parcial de internação ou da alta do paciente.

16.6. A CREDENCIADA deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este documento:

16.6.1. Anexo D: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

16.6.2. Anexo E: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde;

16.6.3. Anexo F: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

16.7. A apresentação dos atendimentos realizados para cobrança por meio eletrônico, deverá ser feita com as guias devidamente preenchidas, assinadas pelos beneficiários (assinatura eletrônica ou não), valoradas e relacionadas em ordem alfabética pelo nome do paciente, em lotes não superiores ao número de 10 (dez) guias.

16.8. As faturas deverão ser apresentadas contendo os seguintes documentos para fins de comprovação do atendimento:

16.8.1. Solicitação e relatório do médico assistente do paciente;

16.8.2. Plano de Atendimento Domiciliar (aprovado) e autorizado;

16.8.3. Guia de autorização emitida após a aprovação do atendimento pela regulação da PMDF, devidamente assinada;

16.8.4. Comprovante de atendimento, tais como evoluções e relatórios da equipe multiprofissional, conforme citados no item 16.6. e seus subitens;

16.8.5. Documento contendo os resultados dos exames de medicina laboratorial, de imagem e de métodos gráficos, além de relatórios médicos, lacres e anotações evolutivas do paciente.

16.8.6. Protocolo de envio de fatura XML.

16.9. Após realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá faturar os serviços prestados conforme regras contratuais e apresentar fatura em formato XML, sendo transmitida para o Sistema da PMDF;

16.10. Após o envio da fatura em formato XML, o prestador deverá consolidar em um único arquivo PDF o protocolo de entrega da guia "PEG", gerado no momento da transmissão da fatura XML, juntamente com a fatura digitalizada. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: (PEG xxxxxx), onde "xxxxxx" corresponde ao número da PEG fornecido no momento da transmissão da fatura XML;

16.11. A fatura digitalizada deverá conter toda documentação prevista no item 16.8. e seus subitens e deverá ser digitalizada no formato PDF OCR.

16.12. Em seguida deverá ser enviado o arquivo "PDF" (PEG xxxxxx) para o servidor de arquivos utilizado pela PMDF;

16.13. Os arquivos enviados em desacordo com o protocolo estabelecido serão devolvidos, acompanhados do respectivo arquivo XML. No momento da devolução, será informado ao prestador o motivo da rejeição.

16.14. A entrega da fatura será considerada concluída com a emissão do recibo, que poderá ser fornecido pelo protocolo da PMDF ou pela empresa de auditoria contratada pela PMDF, após a conferência da documentação;

16.15. Devolução de faturas por ausência de documentos ou erros não interrompe a contagem do prazo previsto no item 16.4.;

16.16. Após o recebimento da fatura, em até 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE realizará a auditoria e análise das faturas;

16.16.1. Não havendo restrições quanto à solicitação da nota fiscal, referente à fatura em consenso, esta deverá ser solicitada imediatamente. A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a referida nota fiscal, contados a partir da solicitação da CREDENCIANTE.;

16.17. Após a apresentação das faturas pela CREDENCIADA e na ocorrência de glosas, a CREDENCIADA poderá interpor recurso de glosa à PMDF no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da glosa, diretamente no Sistema Esculápio. É imprescindível que sejam apresentados os fundamentos do recurso. Após análise, caso o recurso seja deferido, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a nota fiscal complementar, contados a partir da solicitação da CREDENCIANTE;

16.17.1. O prazo para apresentação de recurso de glosa é decadencial, não sendo recebido recurso intempestivo, em hipótese alguma.

16.18. Caso o recurso de glosa citado no item 16.17. seja indeferido, não será admitida a sua reapresentação;

16.19. Caso a CREDENCIADA identifique que algum item não foi cobrado na fatura original, poderá emitir uma fatura complementar, solicitando o pagamento dos itens não remunerados. A apresentação da fatura complementar deverá ser requerida por meio de ofício encaminhado à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos;

16.20. Em caso de apresentação de fatura complementar será considerada a data da guia inicial para fins de contagem do prazo para apresentação da fatura, conforme estabelecido no item 16.16.;

16.21. A PMDF não realizará o pagamento em hipótese alguma e não aceitará recurso de glosa quando a fatura apresentar a ausência de qualquer um dos itens abaixo descritos:

- a. Carimbo do médico assistente;
- b. Assinatura do médico assistente;
- c. Data das solicitações, relatórios e documentos em geral;
- d. CID ou hipótese diagnóstica;
- e. Assinatura do paciente ou de seu responsável legal na guia.

16.22. **Não serão pagos pela PMDF procedimentos realizados que não estejam de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.**

17. OBRIGAÇÕES DA REGULAÇÃO

17.1. A Regulação ocorrerá em processo SEI, conforme estabelecido no item 11.5. e seguintes;

17.2. Realizar a abertura do processo SEI com a solicitação de admissão em atenção domiciliar citada no item 11.1.;

17.3. Avaliar a documentação apresentada e o prontuário do paciente, emitir o relatório conclusivo quanto à necessidade do tratamento em regime domiciliar e decidir quanto à autorização

requerida;

17.3.1. Incluir ou excluir procedimentos, materiais, serviços, equipamentos e medicamentos que se fizerem necessários para o paciente, podendo, previamente, manter contato com o médico assistente ou profissional responsável pelo paciente, quando da avaliação da proposta de tratamento;

17.3.2. Realizar a reavaliação da Assistência ou Internação Domiciliar, sempre que julgar necessário.

17.4. Autorizar e auditar as solicitações encaminhados pela CREDENCIADA, em confronto com as informações contidas no Plano de Atenção Domiciliar e nos relatórios dos profissionais envolvidos no tratamento domiciliar.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar carta - proposta à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, concordando com as condições Estabelecidas no presente Termo de Referência.

18.2. O atendimento será prestado em caráter eletivo e, exclui terminantemente, o atendimento ambulatorial em possíveis dependências da CREDENCIADA;

18.3. Não transferir a terceiros o objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e outros serviços, desde que tais serviços e a mão de obra (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos em laboratório dentre outros), desempenhem suas funções sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA que executa o objeto do Termo de Referência, no local do atendimento ou internação domiciliar.

18.4. Ressalta-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal ou à PMDF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

18.5. A PMDF se reserva no direito de fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo sem aviso prévio.

18.6. A Credenciada poderá solicitar, por escrito, a inclusão ou exclusão de procedimentos cobertos pela PMDF no seu rol de credenciamento, conforme a seguir:

18.6.1. Inclusão - a qualquer momento, apresentando aditivo a carta proposta, sendo a solicitação submetida à análise da PMDF, para fins de deferimento ou não. Em caso de deferimento será lavrado apostilamento ao Termo de Credenciamento;

18.6.2. Exclusão - decorridos 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, sendo a solicitação submetida à análise da PMDF, para fins de deferimento ou não. Em caso de deferimento será lavrado apostilamento ao Termo de Credenciamento;

18.7. O não cumprimento do disposto no Termo de Credenciamento do Credenciado, configura conduta à revelia do Sistema de Saúde da PMDF, o que implicará em glosa total, se o atendimento for realizado, não cabendo, nesses casos, recurso de glosa.

18.8. As internações, exames auxiliares ao diagnóstico e outros procedimentos não inclusos no PAD deverão ser realizados pela rede credenciada ao Sistema de Saúde da PMDF na forma disponibilizada pelo CREDENCIANTE, ficando a cargo deste o pagamento dos procedimentos realizados, diretamente ao prestador dos serviços.

18.8.1. A retirada da infraestrutura e/ou dos cuidados oferecidos pela CREDENCIADA ao paciente será gradativa, assim não ocorrerá o desligamento imediato do paciente do programa de Atenção Domiciliar, ficando a CREDENCIADA monitorando o caso, com orientação e visitas espaçadas ao domicílio. Nesse período, a pessoa indicada e treinada para ser o cuidador deverá comunicar ao médico assistente caso ocorra qualquer agravamento do estado geral do paciente.

18.8.2. Para iniciar o processo de desligamento da Atenção Domiciliar, deverão ser observados, conforme o caso: a fase de adaptação do paciente ao domicílio; a melhora e/ou estabilidade clínica considerável, não existindo risco evidente para novas internações; se os responsáveis pelo paciente se encontram aptos para oferecer os cuidados que ainda se fizerem necessários.

18.9. A remoção simples do paciente será realizada em ambulância normal, com ou sem médico, para ida e/ou volta, bem como, em ambulância UTI, com médico, somente para ida.

18.9.1. Todas as remoções simples deverão ser acompanhadas de justificativa e só serão autorizadas se comprovada a impossibilidade de atendimento domiciliar e de transporte do paciente em carro particular. Em caso de necessidade de remoção com médico ou em ambulância do tipo UTI, deverá ser apresentado relatório médico detalhado que explicita a sua necessidade;

18.9.2. No caso de necessidade de remoção em ambulância, comprovada pelo médico assistente e homologada pela Regulação da PMDF, a despesa correspondente será de responsabilidade do CREDENCIANTE, exceto nos casos de contratação na modalidade de internação tipo diária global, em que as remoções simples/UTI para implantação e reinternações fica a cargo da CREDENCIADA (ANEXO G, Pacotes de Diária Global);

18.9.3. Sendo a remoção do paciente necessária em razão de defeitos em equipamentos/aparelhos, cujo procedimento conste da relação dos serviços oferecidos pela CREDENCIADA, as despesas com a remoção serão da CREDENCIADA, não podendo, portanto, ser faturada para o CREDENCIANTE;

18.10. Todas as remoções deverão ser autorizadas previamente pela Regulação da PMDF. A PMDF poderá realizar as remoções dos pacientes quando julgar necessário, considerando os recursos disponíveis, devendo apenas informar a credenciada;

18.11. Em nenhum caso a CREDENCIADA poderá cobrar diretamente do responsável qualquer valor, independente do título e da razão, pelos serviços autorizados pela Regulação da PMDF, salvo itens não cobertos pela CREDENCIANTE, os quais deverão ser contratados e pagos diretamente à CREDENCIADA por mera liberalidade dos beneficiários ou por seus responsáveis, sem interveniência da CREDENCIANTE.

18.12. Em caso de descredenciamento ou encerramento da vigência do Termo de Credenciamento, o prestador não poderá realizar novos atendimentos ou receber novos pacientes, sob pena de não pagamento por tais atendimentos.

18.13. As despesas com materiais descartáveis e medicamentos não inclusos nas diárias, desde que tais itens sejam prescritos por médico da equipe prestadora de assistência domiciliar, serão cobertas pela PMDF somente no decorrer do período que venha a perdurar o procedimento de Internação Domiciliar.

18.14. **Não serão pagos pela PMDF procedimentos realizados que não estejam de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.**

18.15. A CREDENCIADA não cobrirá os seguintes itens no âmbito do HOME CARE:

18.15.1. Os seguintes materiais descartáveis (de responsabilidade do paciente): Absorvente higiênico, aparelho para barbear/tricotomia, creme dental, escova de dente, enxaguante bucal, lenços umedecidos, perfumaria, esponja para banho, forração ortopédica para prevenção de escaras (coxim), água oxigenada, aquecedor e manta térmica, meias de compressão, bacia plástica, curativo adesivo, blusas descartáveis, bolsa de água quente, odorizador de ambiente, cinta lombar, colete lombar, copo descartável, dispositivo antitrombótico (compressores pneumáticos), escova para assepsia de mãos, estabilizador de tornozelos, faixa elástica pós-operatória, filtro para leucócitos, hemácias e plaquetas, fisoex, fixador externo, formol, frasco para exames, pomada para profilaxia de dermatite de contato e sabão antibacteriano;

18.15.2. Fraldas descartáveis. A CREDENCIADA assumirá o custo de fraldas descartáveis exclusivamente nos casos em que forem contratados pacotes de diária global para internação domiciliar, nos quais as fraldas estão incluídas;

- 18.15.3. Instrumentos de trabalho das equipes de saúde, como estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro e oxímetro;
- 18.15.4. Alimentos, suplementos e nutrientes alimentares, com exceção dos utilizados na terapia de nutrição enteral;
- 18.15.5. Medicamentos específicos de uso contínuo para o tratamento de doenças crônicas, graves ou incuráveis. Esses medicamentos devem constar na prescrição médica com as indicações 'com o paciente' e 'uso crônico'. Entretanto, na modalidade de internação tipo diária global, esses medicamentos estão inclusos (Anexo G);
- 18.15.6. Medicamentos injetáveis ou orais: Albumina, Imunoglobulina, Imunossuppressores, Fatores de crescimento hematopoiéticos, Imunobiológicos (monoclonais).
- 18.15.7. Profissionais de saúde, em caráter particular, mesmo que o caso exija cuidados especiais;
- 18.15.8. Serviços de cuidador;
- 18.15.9. Qualquer despesa realizada sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
- 18.15.10. Qualquer despesa pessoal dos profissionais da CREDENCIADA (alimentação, higiene, transporte, vestuário, itens de acomodação e etc.).
- 18.16. O número máximo de pacientes internado em domicílio, sob a responsabilidade de um único médico assistente, não poderá exceder a 15 (quinze).
- 18.17. A validade da solicitação do médico assistente e da guia de autorização para a realização do exame eletivo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação ou autorização.
- 18.17.1. Após a solicitação de autorização no Sistema da PMDF, deverá ser considerada apenas a validade da guia de autorização como referência para início do atendimento.
- 18.17.2. As empresas de saúde com credenciamento vigente junto a PMDF e que desejarem se credenciar no edital vindouro derivado deste Termo de Referência, deverão observar o seguinte:
1. A credenciada deverá formalizar seu interesse de migração para o novo edital e o respectivo descredenciamento no edital anterior, enviando ofício à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - CPCAS;
 2. O ofício recebido será juntado ao Termo de Credenciamento vigente, mas não o encerrará de imediato;
 3. A CPCAS enviará ofício à interessada, solicitando tudo o que for necessário para o novo credenciamento, segundo as exigências do novo Edital. Sendo viável, documentações constantes no contrato vigente poderão ser utilizadas na efetivação do novo Termo de Credenciamento, desde que não estejam vencidas, inclusive o próprio ofício que solicitou a migração;
 4. Caso o Credenciado tenha interesse em se credenciar, mantendo-se a mesma classificação do credenciamento anterior, a vistoria será dispensada para assinatura do novo credenciamento, devendo ser aproveitada a vistoria realizada em vigor, sujeitando-se ao cronograma de vistoria posterior a ser realizada pela CREDENCIANTE para fins de verificação da manutenção das condições de credenciamento;
 5. O Termo de Credenciamento vigente será encerrado somente após a assinatura do novo Termo de Credenciamento e plena parametrização deste no Sistema de Gestão da PMDF;
 6. Após a efetivação do novo credenciamento caberá à CPCAS oficial a DPGC solicitando o encerramento do Termo de Credenciamento anterior.

19. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Procedimentos Gerenciados

19.1.1. Os procedimentos, serviços, dietas e materiais serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos nas Tabelas de Itens Gerenciados, conforme os Anexos "G", "H", "I" e "K". É vedado o faturamento desses itens por meio de outras tabelas de referência;

19.1.2. Os procedimentos, serviços, dietas e materiais não constantes nas Tabelas Gerenciadas citadas no item anterior serão remunerados conforme tabelas descritas nos itens 19.3 a 19.7 e seus subitens;

19.1.3. O Procedimento Gerenciado deverá ser adequado à complexidade de cada paciente, no período máximo de 31 (trinta e um) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o estado de saúde do paciente, conforme pacotes previstos no Anexo "G", "H" e "I";

19.1.4. A complexidade do Procedimento Gerenciado poderá ser modificada mediante justificativa médica e autorização prévia da CONTRATANTE.

19.2. Honorários Médicos

19.2.1. O pagamento dos honorários médicos e da Unidade de Custo Operacional (UCO) será baseado nos portes e subdivisões associados à valoração dos procedimentos realizados, conforme estabelecido na Tabela Própria de Procedimentos da PMDF vigente na data do atendimento.

19.3. Medicamentos Não Inclusos nas Diárias de Internação Domiciliar e Remunerados de Forma Segregada

19.3.1. Serão pagos pelo GUIA FARMACÊUTICO BRASINDICE, vigente na data da prestação do serviço;

19.3.2. Será pago, como primeira opção, pelo preço de fábrica (PF) para medicamentos em geral;

19.3.3. As medicações serão pagas conforme prescrição médica, ficando a cargo do serviço de auditoria atestar o uso dos medicamentos utilizados, se necessário;

19.3.4. Remunerar-se-á unicamente medicamentos genéricos ou de menor custo;

19.3.5. Na falta de medicamentos genéricos, a primeira escolha será os medicamentos biossimilares e na ausência destes, o medicamento de referência;

19.3.6. A falta de determinada apresentação nas instalações da credenciada/contratada não lhe permite cobrar por outra de preço superior;

19.3.6.1. Para medicamentos de uso restrito hospitalar, como primeira opção, será pago o "preço de fábrica (PF)", acrescido a taxa de serviços de 12% (doze por cento), destinada a cobrir as despesas com impostos, contribuições, custos administrativos e logísticos.

19.3.6.2. A regra do item 19.3.6.1. se aplica também aos medicamentos oncológicos.

19.3.7. Quando o medicamento não constar na referência acima, será pago pelo "preço de fábrica" previsto na Revista SIMPRO Hospitalar vigente na data do atendimento do paciente;

19.3.7.1. Para os medicamentos de uso restrito hospitalar pagos pela Revista SIMPRO Hospitalar, será pago o "preço de fábrica (PF)", acrescido a taxa de serviços de 12% (doze por cento), destinada a cobrir as despesas com impostos, contribuições, custos administrativos e logísticos.

19.3.7.2. A regra do item 19.3.7.1. se aplica também aos medicamentos oncológicos.

19.3.8. Quando o medicamento utilizado não constar nas tabelas referenciais, a CREDENCIADA deverá apresentar 03 (três) cotações à Regulação da PMDF, que também realizará cotação do medicamento, e será pago o menor valor encontrado nas cotações realizadas. Nesse caso, não será paga taxa de serviço ou qualquer outra taxa;

19.3.9. Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) a dose, seu uso só será permitido após autorização da Regulação da PMDF e só será pago se houver relatório do médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outro com custo mais acessível;

- 19.3.10. Seguir-se-á o estabelecido pelo fabricante para definição da forma de administração para a dosagem prescrita (se direta, em equipo simples ou em bomba de infusão) independente da política ou protocolo adotado pela instituição. Portanto, não caberá pagamento de equipo de bomba para medicações cuja bula não oriente diretamente administração em bomba de infusão mesmo que a credenciada assim o faça, a menos que sejam devidamente justificados os casos excepcionais, cabendo análise da regulação e auditoria da PMDF;
- 19.3.11. Caso não tenha justificativa médica para aplicação de medicação por injeção, serão pagos os medicamentos de uso oral;
- 19.3.12. As diluições das medicações deverão seguir as orientações do fabricante, o que contrariar tais indicações será glosado, sem direito a recurso de glosa;
- 19.3.13. Medicações estéreis - serão pagos somente as doses utilizadas, desconsiderando o volume do frasco;
- 19.3.14. Os fracionamentos de medicamentos poderão ser realizados e reavaliados durante regulação e auditoria, mediante justificativa médica e os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.
- 19.3.15. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização prévia pela Regulação da PMDF;
- 19.3.16. Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.
- 19.3.17. Quando o medicamento deixar de constar nas tabelas citadas nos itens 19.3 e 19.3.4., será considerado o valor constante da última publicação nas referidas tabelas para fins de pagamento.
- 19.3.18. Não serão pagas medicações que gerem dúvida sobre a administração, como falta de clareza ou rasura na checagem no prontuário físico; mais de uma forma de confirmação de checagem no prontuário eletrônico como cores ou iconografias múltiplas;
- 19.3.19. Não serão aceitos invólucros apresentados após a análise da fatura pelo auditor;
- 19.3.20. Não serão acatados recursos cujo motivo da glosa seja ausência do invólucro em conta;
- 19.3.21. Medicamentos líquidos orais serão remunerados por mililitros (ml) mediante prescrição médica e checagem de enfermagem;
- 19.3.22. Medicamentos em spray ou puffs serão remunerados conforme o valor equivalente das doses fracionadas prescritas e administradas, conforme registro em prontuário, tanto no pronto socorro, quanto nas internações, mesmo que o medicamento seja entregue ao paciente ou familiar;
- 19.3.23. Medicamentos líquidos tópicos e respiratórios, como, por exemplo, colírios e soluções para nebulização, serão remunerados por gotas mediante prescrição médica e checagem de enfermagem;
- 19.3.24. Medicamentos tópicos, como, por exemplo, pomadas, cremes, gel e curativos, serão remunerados por gramas, de acordo com a prescrição médica, checagem e anotação de enfermagem contendo a quantidade utilizada, além do tamanho da área tratada;
- 19.3.24.1. No caso de feridas, a área, extensão, profundidade, aspecto e tipos de tecidos da lesão devem ser descritos;
- 19.3.24.2. Permanece sob a avaliação da auditoria a quantidade utilizada conforme sua compatibilidade com o uso comum;
- 19.3.24.3. Deverá ser cobrada a apresentação existente nas tabelas de referência mais próxima da dosagem prescrita;
- 19.3.25. Os seguintes medicamentos não serão cobertos e serão glosados em caso de cobrança:
- 19.3.25.1. Medicamentos orais ou de uso contínuo que o paciente já usava antes da internação;
- 19.3.25.2. Não registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou importados não nacionalizados;

- 19.3.25.3. Para prevenção;
- 19.3.25.4. Sem relação com o quadro relatado do paciente ou exame físico;
- 19.3.25.5. Cuja indicação não se encontra na bula do medicamento;
- 19.3.25.6. Medicamentos novos no mercado que não tenham recebido análise e autorização prévia da Regulação da PMDF. Caso esses produtos sejam utilizados antes da concordância formal da PMDF, o custo ficará a cargo da CREDENCIADA, estando sujeito à glosa em caso de cobrança.

19.4. Materiais Não Incluídos nas Diárias de Internação Domiciliar e Remunerados de Forma Segregada

- 19.4.1. Serão pagos os valores conforme a Tabela de Materiais Gerenciados constante no Anexo "K";
- 19.4.2. Para os materiais de consumo e descartáveis não constantes na tabela acima, será pago pelo preço de fábrica (PF), com deságio mínimo de 20% (vinte por cento), previsto na Revista SIMPRO Hospitalar vigente na data do atendimento do paciente;
- 19.4.3. Quando o material descartável não constar na Tabela do Anexo "K" e na Revista SIMPRO Hospitalar, será pago pelo preço de fábrica (PF), com deságio mínimo de 20% (vinte por cento), previsto no Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente;
- 19.4.4. Em qualquer procedimento que houver a necessidade de uso de material descartável deverá ser comprovada a sua utilização em fatura apresentada;
- 19.4.5. Caso o material descartável utilizado não esteja incluído nas tabelas referenciais, a CREDENCIADA deverá apresentar três cotações à Regulação da PMDF. A Regulação também realizará cotações para o mesmo material, e o pagamento será efetuado com base no menor valor encontrado entre todas as cotações apresentadas.
- 19.4.6. Se um material deixar de constar nas tabelas mencionadas nos itens 19.4.2 e 19.4.3, será considerado para fins de pagamento o valor da última publicação em que o material esteve presente nessas tabelas.
- 19.4.7. É vedada a predileção por marcas;
- 19.4.8. Na fatura deverá constar os lacres dos materiais descartáveis para evidência de uso.
- 19.4.9. Caso o material descartável cotado não seja idêntico ao utilizado, será considerado o valor de um material similar, desde que se compare o preço de materiais de fabricação nacional com outros de fabricação nacional, e da mesma forma para materiais importados. Não será permitida a comparação entre preços de materiais nacionais e importados. O pagamento será efetuado pelo menor valor encontrado, sem margem de comercialização. É imprescindível que conste o número de registro do produto na ANVISA.
- 19.4.10. Dispositivos rígidos de fechamento tipo luer macho/fêmea para oclusão de conexões não serão remunerados;
- 19.4.11. Materiais valvulados não serão cobertos;
- 19.4.12. Equipo de bomba de infusão será pago somente quando houver indicação em bula para sua utilização e prescrição médica;
- 19.4.13. Sempre que o auditor identificar a cobrança de materiais que não sejam comumente utilizados por outras credenciadas ou contratadas, e que apresentem valores significativamente superiores em relação ao mercado, será adotado como parâmetro para negociações o valor intermediário. Esse valor é definido como aquele que se encontra entre os extremos de preços, conforme verificado a partir das informações disponíveis na Revista SIMPRO, independentemente da marca dos materiais.

19.5. Taxas e Diárias

- 19.5.1. As Remoções não previstas nos pacotes de Diária Global para Internação Domiciliar serão remuneradas conforme constante na tabela citada no Anexo "H";

- 19.5.2. As diárias serão remuneradas conforme tabela citada no Anexo "G";
- 19.5.3. A diária de internação domiciliar será contabilizada a partir do dia seguinte ao da internação, incluindo também o dia da alta.
- 19.5.4. Os serviços e as diárias de internações domiciliares contemplarão os procedimentos de assistência ao paciente e materiais descritos na composição das diárias, conforme Anexo "G";
- 19.5.5. O valor das diárias de internação domiciliar deve incluir, além dos itens e serviços descritos em cada pacote do Anexo G:
- 19.5.5.1. Troca de roupa de cama e banho do paciente;
- 19.5.5.2. Cuidados e materiais para desinfecção ambiental;
- 19.5.5.3. Relatório médico sobre as condições gerais e necessidades do paciente antes da admissão;
- 19.5.5.4. Suporte técnico multiprofissional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia pela CREDENCIADA;
- 19.5.5.5. Ar Comprimido;
- 19.5.5.6. Taxa de coleta de exames laboratoriais;
- 19.5.5.7. Cuidados de enfermagem, incluindo: Administração de medicamentos por todas as vias; administração de dieta; preparo, instalação e manutenção de venóclise e equipamentos; controle de sinais vitais; realização de curativos; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc.); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
- 19.5.5.8. Nobreak;
- 19.5.5.9. Atendimento do médico plantonista para intercorrências clínicas; e
- 19.5.5.10. Equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo luvas de procedimento não estéreis, capas e/ou aventais, óculos e máscaras descartáveis.
- 19.5.6. Os materiais de curativos a vácuo, bem como os procedimentos de diálise peritoneal, exames de imagem, hemodiálise, hemoterapias e hemoterápicos, não estão incluídos nas diárias.
- 19.6. Dietas Enterais, Suplementos Alimentares e Dietas Parenterais
- 19.6.1. As dietas enterais e suplementos alimentares que não estão incluídos nos pacotes de diárias de internação domiciliar, bem como as dietas parenterais, serão remunerados de forma segregada, conforme os valores estabelecidos nas tabelas constantes dos Anexos G e I;
- 19.6.2. Caso a dieta não esteja prevista nas tabelas mencionadas no item 19.6.1, será remunerada pelo Preço de Fábrica (PF ICMS 17%) com um deflator de 50% (cinquenta por cento) do Guia Farmacêutico Brasíndice, sendo esta a primeira opção; na ausência de dados, será utilizado o Preço de Fábrica (PF ICMS 17%) com deflator de 50% (cinquenta por cento) da Revista Simpro como segunda opção;
- 19.6.3. Se a dieta deixar de constar nas tabelas referidas anteriormente, será considerado o valor da última publicação em que a dieta esteve presente para fins de pagamento, seguindo a regra do Preço de Fábrica (PF ICMS 17%) com deflator de 50%;
- 19.6.4. As dietas serão pagas somente mediante prescrição médica e/ou de nutricionista, com autorização prévia da Regulação da PMDF;
- 19.6.5. Para qualquer alteração na dieta, deverá ser solicitada autorização à Regulação da PMDF, acompanhada de um relatório médico e nutricional que justifique a mudança. A alteração somente poderá ser realizada após a autorização da Regulação;
- 19.6.6. Dietas que não constem nas tabelas mencionadas nos itens 19.6.1 a 19.6.2 e que não se enquadrem no item 19.6.3 serão pagas pelo valor da nota fiscal, sem acréscimos;

19.6.7. Para o pagamento de dietas manipuladas, além das exigências já citadas, é necessário apresentar a prescrição completa de todos os componentes, contendo identificação clara do paciente, data de prescrição, especialidade do prescritor e volume; a nota fiscal também deve apresentar esses dados. O pagamento será realizado pelo valor da nota fiscal, sem acréscimos;

19.6.8. Espessantes, fibras alimentares, probióticos e suplementos nutricionais para uso oral não serão autorizados e, se necessários, ficarão sob responsabilidade dos familiares ou responsáveis legais;

19.6.8.1. Somente serão autorizados probióticos e parabióticos nutricionais enterais para pacientes em uso de SNE, SNG, gastrostomia, jejunostomia e dietas parenterais venosas, ou para pacientes com lesões por pressão (LPP) acima do grau II, mediante avaliação prévia do CREDENCIANTE e auditoria médica/enfermagem. Não se aplica a pacientes que utilizam dieta enteral oral exclusivamente.

19.6.9. As dietas devem ser claramente prescritas por médico ou nutricionista, especificando o nome comercial e o volume a ser administrado, devendo haver registro de checagem pela enfermagem, incluindo nome e horário da administração;

19.6.10. Incongruências nos registros de qualquer parte do prontuário poderão resultar em glosas;

19.6.11. As dietas estão sujeitas à análise da auditoria médica da PMDF.

19.7. Orientações Gerais quantos aos Preços

19.7.1. A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de qualquer valor decorrente de custos associados a protocolos implementados pela CREDENCIADA.

19.7.2. Para o pagamento de todas as despesas relacionadas ao Serviço de Atenção Domiciliar, é obrigatório o cumprimento dos seguintes critérios:

19.7.2.1. Identificação completa e legível do paciente em todos os documentos;

19.7.2.2. Data e horário de início e término do atendimento;

19.7.2.3. Assinatura e número de registro no Conselho Profissional de Classe dos profissionais que participaram do atendimento;

19.7.2.4. Cada profissional que prestar serviços deve emitir um relatório técnico detalhando a quantidade diária e semanal do atendimento proposto, que será submetido à análise técnica da Regulação da PMDF.

19.7.3. Para o pagamento dos honorários da equipe multiprofissional, são necessários:

19.7.3.1. Descrição legível, detalhada e sem rasuras da história clínica do paciente, hipótese diagnóstica e tratamento proposto, incluindo a técnica utilizada.

19.7.3.2. Relatório elaborado no domicílio do paciente, ao final de cada sessão, contendo a assinatura do paciente ou de seu responsável, confirmando o atendimento prestado.

19.7.3.3. A ausência da assinatura do paciente ou de seu responsável resultará em glosa total no valor da diária.

19.7.4. A prescrição médica deve conter a descrição legível e sem rasuras das medicações, infusões por via parenteral e materiais, incluindo suas quantidades.

19.7.5. A equipe de enfermagem deve registrar, de forma legível e sem rasuras, na folha de evolução de enfermagem, a data e o horário do atendimento, a evolução clínica, os cuidados prestados, e os materiais, equipamentos e gases medicinais utilizados. As medicações, soluções e gases devem estar devidamente checados na folha de prescrição médica, sem rasuras.

19.7.6. Será permitido o pagamento de apenas um (1) técnico ou auxiliar de enfermagem por paciente, conforme o pacote autorizado.

19.7.7. A ausência de justificativa técnica, registrada no prontuário do paciente, para o uso ou necessidade de todos os valores e itens autorizados em caráter especial — ou seja, aqueles que não estão incluídos nos procedimentos gerenciados — resultará em glosa técnica irrecursável.

19.7.8. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança conforme o número de dias da internação domiciliar.

19.7.9. Em caso de intercorrência clínica que exija visita extra de qualquer membro da equipe multiprofissional e/ou transferência para Unidade Hospitalar, a CREDENCIADA deverá notificar por escrito a Regulação da PMDF, apresentando a justificativa técnica, em até 24 (vinte e quatro) horas.

19.7.9.1. Quando a intercorrência ocorrer em finais de semana ou feriados, a notificação deve ser feita no primeiro dia útil seguinte.

19.7.10. Aplica-se a todos os Procedimentos Gerenciados:

19.7.10.1. Qualquer alteração na quantidade de serviços prestados pela equipe multiprofissional deve ser justificada por escrito pelo profissional responsável, acompanhada de relatório médico com o plano terapêutico modificado e autorizada pela Regulação da PMDF.

19.7.10.2. O aluguel de torpedos de oxigênio utilizados como suporte básico de vida — em situações em que há justificativa para a permanência desse equipamento no domicílio do paciente — não será pago; somente será pago o valor correspondente à recarga, se necessário.

19.7.10.3. O pagamento de equipamentos em regime de consignação em domicílio será efetuado somente mediante comprovação de sua efetiva utilização.

19.7.10.4. Os valores a serem pagos pelos serviços não inclusos nas diárias estão discriminados no Anexo "H".

19.7.11. A consulta médica (especialista) não poderá ser paga ao médico assistente que acompanha regularmente o beneficiário, independentemente da especialidade. Esta consulta será remunerada apenas quando o médico assistente solicitar a avaliação de outro profissional, caracterizando uma situação eventual.

19.7.12. Para o pagamento dos serviços realizados e materiais, será considerada a data de sua efetiva prestação, utilizando como referência as tabelas adotadas pelo CREDENCIANTE, conforme estipulado neste Termo de Referência. É vedada a cobrança de quaisquer acréscimos ou taxas não previstas.

19.7.13. Não será efetuado o pagamento pela coleta de exames realizados pelos serviços terceirizados da empresa CONTRATADA.

19.7.14. Os materiais descartáveis devem ser justificados quando utilizados em quantidade superior à indicado e/ou autorizada pela Regulação da PMDF.

19.7.15. As coberturas especiais para curativos serão pagas mediante prescrição adequada. Caso sejam necessárias trocas de curativos com maior frequência do que a previamente autorizada, a equipe de enfermagem deverá justificar a solicitação por escrito. As coberturas especiais referem-se a materiais projetados para atender necessidades específicas no tratamento de feridas e lesões, oferecendo benefícios como absorção de exsudato, propriedades antimicrobianas, biocompatibilidade, redução de dor, manutenção da temperatura e facilidade de aplicação e remoção, sendo especialmente relevantes para feridas crônicas, cirúrgicas ou traumáticas.

19.7.16. Os casos omissos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Chefe do DSAP.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural em relação ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, assegurando que:

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Art. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do credenciamento e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

20.1.3. A coleta de dados pessoais imprescindíveis à prestação do serviço será realizada mediante prévia aprovação da CREDENCIANTE, sendo a CREDENCIADA responsável por obter o consentimento dos titulares, salvo em casos de outra hipótese legal de tratamento. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços especificados neste contrato e não poderão ser compartilhados para outros fins;

20.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo do Distrito Federal;

20.1.5. Os dados obtidos em razão desse credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

20.1.6. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida determinada pelo CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.1.7. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Sistema de Saúde da PMDF, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.1.8. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente credenciamento e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.1.9. A CREDENCIADA cooperará com a CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados vigentes, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

20.1.10. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente a CREDENCIANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, abstendo-se de responder, exceto nas instruções documentadas do Sistema de Saúde da PMDF ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.1.11. O Preposto da CREDENCIADA manterá contato formal com a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção de providências necessárias, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.1.12. A critério da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, a CREDENCIADA poderá ser solicitada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

20.1.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e em conformidade com a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

21. PLANILHA DE CUSTOS

21.1. A estimativa de custos foi realizada tendo por base os gastos realizados no ano de 2020 e 2021 pela rede credenciada junto a PMDF, conforme a seguir:

Atendimentos realizados em 2020	Valor mensal (R\$)
Janeiro 2020	R\$ 729.530,07
fevereiro 2020	R\$ 712.384,08
março 2020	R\$ 707.581,53
abril 2020	R\$ 814.359,30
maio 2020	R\$ 675.804,10
junho 2020	R\$ 735.578,28
julho 2020	R\$ 779.810,93
agosto 2020	R\$ 856.054,24
setembro 2020	R\$ 857.428,56
outubro 2020	R\$ 844.952,59
novembro 2020	R\$ 744.020,64
dezembro 2020	R\$ 725.714,83
Média mensal	R\$ 765.268,26
Total anual	R\$ 9.183.219,15

Atendimentos realizados em 2021	Valor mensal (R\$)
Janeiro 2021	R\$ 605.414,23
fevereiro 2021	R\$ 829.883,30
março 2021	R\$ 777.542,66
abril 2021	R\$ 763.445,17
maio 2021	R\$ 791.310,19
junho 2021	R\$ 812.810,12
julho 2021	R\$ 790.563,15
agosto 2021	R\$ 780.452,90
setembro 2021	R\$ 767.281,70
outubro 2021	R\$ 730.096,75

novembro 2021	R\$ 647.795,57
dezembro 2021	R\$ 806.156,11
Média mensal	R\$ 758.562,65
Total anual	R\$ 9.102.751,85

21.2. Considerando a média mensal de 2020 e 2021 multiplicado por 12 (doze) meses, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) referente a estimativa de crescimento na demanda pelos usuários do plano, estima-se que o valor anual do Credenciamento seja de R\$ 11.885.881,15 (onze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um Reais e quinze centavos).

22. ESTIMATIVA DE GASTOS

22.1. A previsão estimada de gastos será de acordo com a destinação orçamentária anual para a área de saúde da PMDF e de acordo com as normas e Legislação vigente, considerando o valor estimado previsto no item 21.2 do presente Termo de Referência.

23. PAGAMENTO

23.1. O pagamento às instituições contratadas será realizado de acordo com a demanda, tendo por base as tabelas de referência adotada no presente Termo de Referência.

23.2. O pagamento às contratadas serão feitos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

23.3. A apresentação das faturas deverá observar o item 16 e seus subitens deste Termo de Referência.

23.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.942.610/0001-16.

23.4.1. O CREDENCIADO deverá anexar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao sistema eletrônico da PMDF, conforme o protocolo estabelecido, eliminando a necessidade de envio físico dessas notas;

23.4.2. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações: o número da fatura e/ou PEG a que se refere, a competência (mês/ano) do atendimento, além do número do Processo SEI e do Edital de Credenciamento pertinentes;

23.4.3. A nota fiscal deverá ser inserida no Sistema Esculápio da PMDF, após solicitação, no formato PDF, em um único arquivo, contendo os seguintes documentos: a nota fiscal e a capa de lote e/ou o demonstrativo de pagamento;

23.4.4. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada fatura apresentada;

23.4.5. Se a NF-e contiver informações divergentes, a CREDENCIADA poderá emitir uma Carta de Correção, conforme as regras da RFB. Cartas de Correção manuais não serão aceitas.

23.4.6. Em caso de recuperação de glosa deverá ser emitida nota fiscal complementar à fatura;

23.4.7. A nota fiscal complementar mencionada no item anterior deverá conter as mesmas informações especificadas no item 23.4.2, além da indicação de que se trata de uma nota fiscal complementar;

23.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação.

23.6. A fruição do prazo previsto no item anterior deixará de correr quando houverem pendências a serem sanadas pela contratada.

23.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na Carta Proposta apresentada na fase de habilitação.

23.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

23.9. A Polícia Militar do Distrito Federal se reserva ao direito de, se necessário, contratar instituição especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças.

23.10. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:

- I. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- II. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico www.fazenda.df.gov.br.
- III. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

23.11. Não será realizado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação do serviço ao beneficiário.

23.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto houver pendências relacionadas à apuração de descumprimentos contratuais. Essa situação não gerará o direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

23.13. Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à contratada os valores cobrados indevidamente ao beneficiário do sistema de saúde do PMDF, conforme previsão estipulada no item 16.1.1. deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

23.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos de taxas ou sobretaxas em relação à tabela de pagamentos adotada.

23.15. Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços serão pagos pela PMDF, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, mesmo que seu término ocorra após a data de extinção.

23.16. Poderá a PMDF, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, efetuar as glosas dos valores apresentados, deduzindo o valor destas da própria fatura e solicitar a emissão da respectiva Nota Fiscal.

23.17. As glosas que a CREDENCIADA/CONTRATADA considerar indevidas poderão ser objeto de recurso. Para tal, é necessário encaminhar a documentação comprobatória pertinente. Ressalta-se que a reapresentação do recurso não será admitida em caso de indeferimento.

23.18. Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA/CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da glosa, para contestar, por meio da apresentação de recurso, que deverá conter os seguintes dados:

- a. Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b. Matrícula do beneficiário;

- c. Nome do beneficiário/paciente;
- d. Data do atendimento;
- e. Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f. Valor do(s) item(s) glosado(s);
- g. Fundamentação para revisão da glosa.

23.19. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

1. Entrega das faturas pela CREDENCIADA/CONTRATADA para serem auditadas em até 60 (sessenta) dias corridos, da data de atendimento ou alta do paciente;
2. Análise das faturas apresentadas pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de disponibilização da fatura à PMDF;
3. Apresentação da nota fiscal para pagamento em até 10 dias corridos após a realização da auditoria e liberação da conta pela PMDF;
4. Apresentação de recursos de glosa até 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da nota fiscal à CREDENCIADA/CONTRATADA em sistema, momento que será dada ciência à credenciada/contratada, das glosas efetuadas. Os recursos apresentados após este prazo serão considerados intempestivos e não serão recebidos pela PMDF;
5. Pagamentos à CREDENCIADA/CONTRATADA dos valores devidos: os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pela credenciada/contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com Capítulo X da Lei 14.133/2021.

23.20. Quando a entrega da Nota Fiscal ocorrer simultaneamente à entrega da fatura, o prazo para pagamento, constante no subitem anterior, será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da análise da fatura, conforme previsto no item 23.19, tópico 2.

23.21. O pagamento autorizado será efetuado conforme os valores vigentes na data do atendimento ao beneficiário, podendo ser aplicado fator deflator correspondente ao atraso nos termos do item 24.

23.22. O crédito será realizado em conta bancária indicada pela CREDENCIADA/CONTRATADA, o qual produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

23.23. A PMDF se reserva o direito de realizar os descontos relativos a pagamentos indevidos à CREDENCIADA/CONTRATADA em faturas futuras.

23.24. Todo pagamento efetuado pela PMDF aos credenciados será adequado ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Edital e/ou legislação vigente.

23.25. Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

23.26. A PMDF poderá estabelecer outro protocolo de faturamento, devendo para tanto, comunicar a todos os credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.27. A mudança no formato de faturamento não poderá alterar os prazos referentes a recursos para os credenciados.

24. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

24.1. Visando a implementação de um nível de eficiência mínimo na prestação dos serviços, o CREDENCIADO/CONTRATADO seguirá um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), celebrado com a

PMDF como parte do contrato, correspondente à avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

24.2. Em caso de prestação inadequada dos serviços, serão aplicadas adequações de pagamento pela fiscalização do contrato, em razão do não atendimento das metas e obrigações estabelecidas, conforme demonstrado no Quadro 1 - Deflatores

24.3. Para fins de apuração das intercorrências contratuais e do respectivo grau, será considerado o disposto no Quadro 2 - Intercorrências Contratuais, independentemente das penalidades relacionadas ao descumprimento das demais cláusulas do contrato;

24.4. Solicitações não resolvidas, comprovadamente atribuídas a problemas da PMDF e atestadas pelo gestor do contrato, como alterações no horário de expediente administrativo e situações que impeçam a execução do serviço, serão levadas em conta na verificação do cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

24.5. Especificamente para efeito de adequações de pagamento, às intercorrências contratuais são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Quadro 1 - Deflatores

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
I	2% do valor da Fatura
II	2,5% do valor da Fatura
III	5% do valor da Fatura
IV	10% do valor da Fatura

Quadro 2 - Intercorrências Contratuais

ITEM	INTERCORRÊNCIA	GRAU
01	Entrega das faturas pela credenciada/contratada para serem auditadas após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, da data de atendimento, data da parcial de internação ou da alta do paciente.	IV
02	Apresentação da nota fiscal para pagamento passados 10 (dez) dias corridos, após a realização da auditoria e solicitação pela PMDF.	III
03	Envio de documentação ilegível ou falta de documentos necessários para o pagamento	I
04	Apresentar Notas Fiscais com CNPJ divergente do cadastrado junto a PMDF.	II
05	Apresentar requisição de pagamento com os dados bancários divergentes da Carta Proposta	III

25. FONTE DE RECURSOS

25.1. A partir do ano de 2011, cumprindo os acórdãos 168/2007 e 2631/2010 do TCU, foi criada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a Unidade Gestora 170485 do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, Programa de Trabalho 28-845-0903-00FM-0053, onde são lançados os recursos da fonte 100 (para atendimento das despesas médico-hospitalares com os militares) e fonte 106 (Fundo de Saúde, para cobertura dos gastos com assistência médico-social dos dependentes e pensionista).

25.2. Em face ao acima, esclareço que serão utilizadas para fins de despesas com saúde na corporação as seguintes siglas:

25.2.1. ODC Fonte 100 do FCDF;

25.2.2. ODC Fonte 106 do FCDF.

26. **DAS CONDIÇÕES PARA PENALIDADES E/OU DESCREDENCIAMENTO**

26.1. Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

27. **ANEXOS**

27.1. Anexo A: Tabela de Avaliação para Planejamento de Atenção Domiciliar

27.2. Anexo B: Termo de Compromisso de Atenção Domiciliar

27.3. Anexo C: Termo de Autorização para Atenção Domiciliar

27.4. Anexo D: Modelo de Formulário para Controle de atendimento domiciliar

27.5. Anexo E: Modelo de Formulário para Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde

27.6. Anexo F: Modelo de Formulário para Controle de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde

27.7. Anexo G: Tabela de Preços dos Procedimentos Gerenciados

- Tabela 1 - Serviços de Assistência Domiciliar
- Tabela 2 - Serviço de Internação Domiciliar

Anexo H: Tabela de valores de serviços gerenciados não incluídos nos procedimentos gerenciados

27.8. Anexo I: Tabela de valores de produtos enterais para assistência domiciliar

27.9. Anexo J: Lista de Itens Cobertos com Restrição na Atenção Domiciliar

27.10. Anexo K: Lista de materiais gerenciados

27.11. Anexo L: Tabela com Tipos de Cobertura e Indicações de Curativos

27.12. Anexo M: Indicações e cobertura para Terapia por Pressão Subatmosférica - VAC

MURILO MARCOS BONTEMPO DE LIMA - TC QOPM

Chefe da SGC

ANEXO A

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR



Data da Avaliação: ____/____/____

Nome do Paciente: _____

Matrícula: _____ Idade: _____ Convênio: _____

Diagnóstico Principal: _____

Diagnóstico Secundário: _____

Médico Assistente: _____ C.R.M.: _____

GRUPO 1 – ELEGIBILIDADE				
ELEGIBILIDADE AO ATENDIMENTO DOMICILIAR			SIM	NÃO
Apresenta Cuidador em período integral?				
O domicílio é livre de risco?				
Existe algum impedimento para se deslocar até a rede credenciada?				
Se responder "NÃO" a qualquer uma das questões acima, considerar contraindicar Atenção Domiciliar.				
GRUPO 2 – CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO IMEDIATA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR				
	PERFIL DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR			ATENDIMENTO DOMICILIAR / OUTROS PROGRAMAS
	24 HORAS	12 HORAS		
ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	Por mais de 12 horas/dia	Até 12 horas/dia		Não utiliza
ASPIRAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA / VIAS AÉREAS INFERIORES	Mais de 5 vezes/dia	Até 5 vezes/dia		Não utiliza
VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA OU NÃO	Por mais de 12 horas/dia	Até 12 horas/dia		Não utiliza
MEDICAÇÃO PARENTERAL OU HIPODERMÓCLISE	Mais de 4 vezes/dia			Até 4 vezes/dia
Para indicação de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.), considerar a maior complexidade assinalada, ainda que uma única vez.				
GRUPO 3 – CRITÉRIOS DE APOIO PARA INDICAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR				
ESTADO NUTRICIONAL	0 EUTRÓFICO	1 SOBREPESO/EMAGRECIDO	2 OBESO/DESNUTRIDO	
ALIMENTAÇÃO OU MEDICAÇÕES POR VIA ENTERAL	0 SEM AUXÍLIO	1 ASSISTIDA	2 GASTROSTOMIA / JEJUNOSTOMIA	3 POR SNG/SNE *
KATZ** (SE PEDIATRIA PONTOAR 2)	0 INDEPENDENTE	1 DEPENDENTE PARCIAL	2 DEPENDENTE TOTAL	
INTERNAÇÕES NO ÚLTIMO ANO	0 0 - 1 INTERNAÇÃO	1 2 - 3 INTERNAÇÕES	2 > 3 INTERNAÇÕES	
ASPIRAÇÕES VIAS AÉREAS SUPERIORES	0 AUSENTE	1 ATÉ 5 VEZES AO DIA	2 MAIS DE 5 VEZES AO DIA	
LESÕES	0 NENHUMA OU LESÃO ÚNICA COM CURATIVO SIMPLES	1 MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS SIMPLES OU ÚNICA LESÃO COM CURATIVO COMPLEXO	2 MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS COMPLEXOS	
MEDICAÇÕES	0 VIA ENTERAL	1 INTRAMUSCULAR ou SUBCUTÂNEA ***	2 INTRAVENOSA ATÉ 4 VEZES AO DIA / HIPODERMÓCLISE	
EXERCÍCIOS VENTILATÓRIOS	0 AUSENTE	1 INTERMITENTE		
USO DE OXIGENIOTERAPIA	0 AUSENTE	1 INTERMITENTE	2 CONTÍNUO	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	0 ALERTA	1 CONFUSO/DESORIENTADO	2 COMATOSO	
PONTUAÇÃO FINAL:				
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE				
Até 5 Pontos	Considerar procedimentos pontuais exclusivos ou outros programas: () Curativos () Medicamentos Parenterais () Outros Programas		De 12 a 17 Pontos	Considerar Internação Domiciliar 12h
De 6 a 11 Pontos	Considerar Atendimento Domiciliar Multiprofissional (inclui procedimentos pontuais, desde que não exclusivos)		18 ou mais Pontos	Considerar Internação Domiciliar 24h

* SNG = Sonda Nasogástrica e SNE = Sonda Nasoentérica

** Consulte ESCORE KATZ no verso.

*** Excluído medicamentos de autoaplicação

ESCORE DE KATZ		
ATIVIDADES	INDEPENDÊNCIA 1 PONTO (sem supervisão, orientação ou assistência pessoal)	DEPENDÊNCIA 0 PONTO (com supervisão, orientação ou assistência pessoal ou cuidada integral)
BANHAR-SE	BANHA-SE COMPLETAMENTE OU NECESITA DE AUXÍLIO SOMENTE PARA LAVAR UMA PARTE DO CORPO, COMO AS COSTAS, GENITAIS OU UMA EXTREMIDADE INCAPACITADA.	NECESSITA DE AJUDA PARA BANHAR-SE EM MAIS DE UMA PARTE DO CORPO, ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO OU BANHEIRA OU REQUER ASSISTÊNCIA TOTAL NO BANHO.
VESTIR-SE	PEGA AS ROUPAS DO ARMÁRIO E VESTE AS ROUPAS ÍNTIMAS EXTERNAS E CINTOS. PODE RECEBER AJUDA PARA AMARRAR OS SAPATOS.	NECESSITA DE AJUDA PARA VESTIR-SE OU NECESITA SER COMPLETAMENTE VESTIDO.
IR AO BANHEIRO	DIREGE-SE AO BANHEIRO, ENTRA E SAI DO MESMO, ARRUMA SUAS PRÓPRIAS ROUPAS, LIMPA A ÁREA GENITAL SEM AJUDA.	NECESSITA DE AJUDA PARA IR AO BANHEIRO, LIMPAR-SE OU USA URINOL OU COMADRE.
TRANSFERÊNCIA	SENTA-SE, DEITA-SE E SE LEVANTA DA CAMA OU CADEIRA SEM AJUDA. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE AJUDA SÃO ACEITÁVEIS.	NECESSITA DE AJUDA PARA SENTAR-SE, DEITAR-SE OU SE LEVANTAR DA CAMA OU CADEIRA.
CONTINÊNCIA	TEM COMPLETO CONTROLE SOBRE SUAS ELIMINAÇÕES (URINAR E EVACUAR).	É PARCIAL OU TOTALMENTE INCONTINENTE DO INTESTINO OU BEXIGA.

ALIMENTAÇÃO	LEVA A COMIDA DO PRATO À BOCA SEM AJUDA. PREPARAÇÃO DA COMIDA PODE SER FEITA POR OUTRA PESSOA.	NECESSITA DE AJUDA PARCIAL OU TOTAL COM A ALIMENTAÇÃO OU REQUER ALIMENTAÇÃO PARENTERAL.			
PONTUAÇÃO KATZ:					
CLASSIFICAÇÃO KATZ					
5 OU 6	INDEPENDENTE	3 OU 4	DEPENDÊNCIA PARCIAL	< 2	DEPENDENTE TOTAL
Assinatura e Carimbo			Data		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
Grupo 1 – Elegibilidade a) Identificação de um cuidador efetivo que esteja presente no domicílio em período integral e capacitado a exercer essa função. Apenas nos casos de procedimentos pontuais específicos (medicações parenterais, curativos), desconsiderar para pacientes independentes. b) Identificação de risco no domicílio: infraestrutura adequada, com rede elétrica, saneamento básico, local para armazenamento de insumos, acesso da equipe ao domicílio, facilidade de deslocamento dentro do mesmo e acesso ao paciente em situações de emergência. c) Identificar se o paciente possui condições clínicas de deslocar-se até os prestadores de sua rede credenciada. Aspectos sociais que possam trazer dificuldades ao deslocamento não devem ser considerados neste instrumento. Grupo 2 – Critérios para indicação imediata de Internação Domiciliar a) Este grupo trata os principais critérios técnicos que levam a uma indicação imediata de Internação Domiciliar, sendo, inclusive, contemplada uma sugestão de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.) com 12 horas ou 24 horas de enfermagem, conforme a complexidade clínica do paciente. Grupo 3 – Critérios de Apoio para Indicação de P.A.D. a) Este grupo reúne critérios de apoio para indicação do P.A.D. Esses critérios estão relacionados ao grau de dependência, risco para complicações, morbidade e procedimentos técnicos. A pontuação	atribuída a cada item segue o seguinte critério: I. Zero = nenhuma dependência, baixo risco de complicações e morbidade e sem necessidade de procedimentos técnicos. II. 1 ponto = dependência parcial, risco moderado de complicações e morbidade, necessidade de procedimentos técnicos e/ou aplicação de medicações por via intramuscular ou subcutânea. III. 2 ou 3 pontos = dependência total, risco elevado de complicações e morbidade, necessidade de procedimentos técnicos e/ou aplicação de medicações por via intravenosa ou hipodermódica. b) Naqueles casos em que uma internação domiciliar tiver sido indicada segundo as questões do Grupo 2, a sugestão de P.A.D. (12 ou 24 horas de enfermagem) deverá ser seguida pela aplicação dos critérios do Grupo 3, para maior embasamento técnico. c) No grupo 2, nos casos em que uma internação domiciliar não tenha sido imediatamente indicada pelo perfil definido, prosseguir para o Grupo 3 para indicar outras modalidades de atenção, quais sejam: atendimento domiciliar multiprofissional, procedimentos pontuais exclusivos em domicílio ou mesmo outros programas de atenção à saúde. d) A falta de indicação de Internação Domiciliar pelos critérios apontados no Grupo 2 não impede que a indicação seja feita com base nos indicadores do Grupo 3. Em todos os casos, o documento deve ser preenchido até o final. No caso de divergência entre as indicações dos dois grupos, deverá prevalecer aquela de maior complexidade, visando a maior segurança do paciente.

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Beneficiário Titular ou Responsável:
Nº Matrícula na PMDF:
Nome do Paciente:
Data de Nascimento ____/____/____
Endereço do Paciente (onde se prestará a assistência):

Este serviço destina-se aos pacientes que atendem aos critérios de inclusão estabelecidos pela Assistência Médica da PMDF, entre os quais:

1. Estar enquadrado nas condições estipuladas pelo Programa de Atenção Domiciliar da PMDF;
2. As condições clínicas do paciente devem permitir o cuidado em casa, com a prestação dos serviços em regime domiciliar indicada pelo médico do paciente hospitalizado;
3. Residência na zona de cobertura da Operadora de Atenção Domiciliar;
4. Disponibilidade de um cuidador em tempo integral durante o tratamento domiciliar;
5. Haver corresponsabilidade dos familiares e do paciente nos cuidados e no cumprimento do Plano de Atenção Domiciliar – PAD estabelecido;
6. Dispor, no domicílio, de espaço suficiente e infraestrutura adequada para a prestação da Atenção Domiciliar;
7. Seguir rigorosamente as orientações dos profissionais da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD;

8. Compromisso dos familiares e do cuidador de comunicar, com urgência, ao médico assistente ou ao supervisor da EMAD, possíveis alterações no estado de saúde do paciente.

Para que sua família possa utilizar da melhor maneira os serviços de Atenção Domiciliar, deverão ser observadas as orientações a seguir:

1. O paciente deve ser titular ou dependente do Sistema de Saúde da PMDF;
2. Após indicação do médico assistente, o relatório com a solicitação para prestação dos serviços de Atenção Domiciliar deve ser encaminhado para a Regulação da PMDF;
3. Após este procedimento, será solicitado às empresas a elaboração do Plano de Atenção Domiciliar (PAD) e da proposta de serviços;
4. Ao ser incluído no Programa de Atenção Domiciliar, o paciente receberá um Prontuário Único de Atenção Domiciliar em casa, fornecido pela empresa autorizada para realizar os serviços;
5. Este Prontuário servirá para registrar as visitas realizadas, facilitando o trabalho e o seguimento das consultas;
6. O Prontuário deve ser mantido em casa, à disposição dos profissionais da equipe de atendimento, e o cuidador deve assegurar sua guarda e preservação, além de devolvê-lo à CREDENCIADA quando cessar a execução dos serviços;
7. O paciente receberá visitas periódicas, que poderão ser realizadas apenas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem ou outros membros da EMAD, de acordo com a periodicidade definida no PAD autorizado pela PMDF, visando garantir um atendimento continuado;
8. Se houver necessidade de atendimento fora da data agendada, o cuidador deve entrar em contato pessoalmente com o médico assistente ou o supervisor da EMAD para avaliação da situação e adoção de providências, com autorização da Regulação da PMDF;
9. Lembre-se de que você contribuirá financeiramente com o valor total da despesa paga à empresa prestadora do serviço. Portanto, não se esqueça de conferir os serviços realizados e os materiais utilizados, bem como atestar a prestação dos serviços e a utilização de medicamentos, materiais e equipamentos assim que forem realizados.

_____, em _____ de _____ de _____

CIENTE – (Nome por extenso e assinatura do Titular ou Responsável ou Cuidador)

ANEXO C

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENÇÃO DOMICILIAR

() ASSISTÊNCIA DOMICILIAR () INTERNAÇÃO DOMICILIAR
() Ativo – Lotação: _____
() Inativo
() Pensionista
Grau de Parentesco do responsável ou cuidador com o paciente

Nome do Paciente
Data de Nascimento ____/____/____
Nº da Matrícula na PMDF
Período da Atenção Domiciliar Início: ____/____/____ a ____/____/____
Nome do cuidador ou da pessoa que se responsabilizará por acompanhar o paciente
Endereço do domicílio do Paciente (onde será prestada a assistência)
Telefones do responsável ou cuidador
Nome da CREDENCIADA
Telefones para os casos de emergência e ou urgência
Nome do Responsável Técnico da Empresa
Telefones do Responsável Técnico

Declaro que conheço a Assistência Médica da PMDF e estou ciente das seguintes condições:

1 - AUTORIZO a prestação dos serviços de Assistência ou Internação Domiciliar ao paciente no endereço mencionado acima.

2 - A Assistência ou Internação Domiciliar será realizada no período estabelecido neste termo, conforme autorização da Regulação da PMDF.

3 - A cobertura do tratamento de internação domiciliar estará garantida enquanto o paciente necessitar de cuidados médico-hospitalares e permanecer restrito ao leito, cessando quando o atendimento se limitar apenas a cuidados de enfermagem, conforme plano de tratamento acordado.

4 - Reconheço que a PMDF não arcará com despesas referentes aos serviços do cuidador. Comprometo-me a atestar a realização dos serviços e a utilização de materiais e medicamentos assim que estes ocorrerem.

5 - Concordo em receber a visita da equipe da CREDENCIADA, bem como dos profissionais da PMDF, para avaliar as condições do domicílio do paciente e realizar auditorias e perícias necessárias. Estou ciente de que uma pessoa será treinada pela CREDENCIADA para atuar como CUIDADOR, devendo seguir as orientações da equipe em relação aos cuidados com o paciente e ao uso de materiais e equipamentos.

6 - NOMEIO o(a) Sr(a) _____, _____ (grau de parentesco do paciente), como CUIDADOR do paciente mencionado e AUTORIZO seu treinamento pela CREDENCIADA.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Assinatura – Beneficiário titular ou responsável

Assinatura do cuidador indicado

ANEXO D
MODELO DE FORMULÁRIO PARA
CONTROLE DE ATENDIMENTOS DOMICILIAR*

Nome do Paciente: _____

Mês de Referência: _____

Especialidade: _____

Nome do Profissional	Nº do Registro Profissional	Data do Atendimento	Horário do Atendimento	Assinatura do Paciente/ Responsável**
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
		____/____/____	____:____ às ____:____ hs	

(*) É obrigatória a assinatura do paciente a cada atendimento realizado, sendo que este controle deve permanecer na residência do paciente até o final do mês ou do período autorizado. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos atendimentos que constarem neste documento e que possuírem a assinatura do paciente ou de seu responsável.

(**) A assinatura do responsável ou do paciente deve ser compatível com a apresentada no documento de identidade fornecido nas documentações cadastrais para fins de conferência.

Assinatura e carimbo do profissional

ANEXO E

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA
CONTROLE DE ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DE PLANTÃO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
À SAÚDE***

Nome do Paciente: _____

Mês de Referência: _____

Nome do Profissional	COREN	Período do Atendimento			Assinatura do Técnico de Enfermagem
		Diurno/Noturno	Data	Horário	
			____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
			____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
			____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
			____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
			____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
			____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
			____/____/____	____:____ às ____:____ hs	
			____/____/____	____:____ às ____:____ hs	

			<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> : às <u> </u> : hs	
--	--	--	---	--	--

(*) É obrigatória a assinatura do paciente a cada atendimento realizado, sendo que este controle deve permanecer na residência do paciente até o final do mês ou do período autorizado. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos atendimentos que constarem neste documento e que possuírem a assinatura do paciente ou de seu responsável.

Assinatura e carimbo do Enfermeiro Supervisor

Assinatura do Paciente/ Responsável

A assinatura do responsável ou do paciente deve ser compatível com a apresentada no documento de identidade fornecido nas documentações cadastrais para fins de conferência.

ANEXO F

MODELO DE FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE MATERIAIS / MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE*

Nome do Paciente: _____

Mês de Referência: _____

Descrição do Material/Medicamento	Data	Quantidade	Assinatura do Paciente/ Responsável*
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		

	____/____/____		
	____/____/____		
	____/____/____		
	____/____/____		
	____/____/____		
	____/____/____		
	____/____/____		
	____/____/____		
	____/____/____		

(*) É obrigatória a assinatura do paciente a cada material/medicamento utilizado, sendo que este controle deve permanecer na residência do paciente até o final do mês ou do período autorizado. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos materiais/medicamentos que constarem neste documento e que possuírem a assinatura do paciente ou de seu responsável.

Assinatura e carimbo do Enfermeiro Supervisor

Assinatura do Paciente/ Responsável

A assinatura do responsável ou do paciente deve ser compatível com a apresentada no documento de identidade fornecido nas documentações cadastrais para fins de conferência.

ANEXO G

TABELA DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS GERENCIADOS

TABELA 1 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

PACOTE A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo	
CODIGO	PROCEDIMENTOS
91.05.0009	Medicação domiciliar a cada 24 horas - 01 (uma) vez ao dia
Recursos Incluídos	Descrição

Profissional	Visita de auxiliar/técnico de enfermagem: 1 visita por dia.		
Equipamentos	Suporte de soro		
Materiais	Água/soro fisiológico para diluição de medicação e salinização de acesso, agulhas (qualquer calibre), seringas (qualquer volume), scalp ou jelco (qualquer calibre), equipos para soro intrafix, equipo microgotas, equipo 02 vias, micropore, curativo para fixar acesso; algodão; álcool 70%; EPI (Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças, luvas não estéreis, dentre outros); Combi-red (tampa para soro)		
Procedimentos	Administração de medicamentos (EV/IM/SC)		
	Antissepsia e assepsia de equipamentos e materiais		
	Cuidados integrais da equipe de enfermagem		
	Coleta e tratamento de lixo hospitalar		
Observações: 1) Este procedimento é aplicável a: - pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio; - em complemento à diária de internação domiciliar de baixa ou média complexidade, por tempo limitado, conforme autorização da Regulação da PMDF. 2) É exclusivo para pacientes que requerem administração de medicamentos uma vez ao dia (ou a cada 24 horas), não podendo ser utilizado para aqueles que necessitam de um número maior de visitas diárias. 3) Para os pacientes da atenção domiciliar atendidos sob esta modalidade, não será paga a diária de internação domiciliar, sendo autorizado apenas o pacote específico, conforme pertinência verificada pela Regulação da PMDF. 4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.			
<table> <tr> <td>TOTAL DO PACOTE</td><td>R\$ 60,00</td></tr> </table>		TOTAL DO PACOTE	R\$ 60,00
TOTAL DO PACOTE	R\$ 60,00		
PACOTE B SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo			
CODIGO	PROCEDIMENTOS		

91.05.0010	Medicação domiciliar a cada 12 horas - 02 (duas) vezes ao dia	
Recursos Incluídos	Descrição	
Profissional	Visita de auxiliar/técnico de enfermagem: 2 visitas por dia.	
Equipamentos	Suporte de soro	
Materiais	Água/soro fisiológico para diluição de medicação e salinização de acesso, agulhas (qualquer calibre), seringas (qualquer volume), scalp ou jelco (qualquer calibre), equipos para soro intrafix, equipo microgotas, equipo 02 vias, micropore, curativo para fixar acesso; algodão; álcool 70%; EPI (Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças, luvas não estéreis, dentre outros); Combi-red (tampa para soro)	
Procedimentos	Administração de medicamentos (EV/IM/SC)	
	Antissepsia e assepsia de equipamentos e materiais	
	Cuidados integrais da equipe de enfermagem	
	Coleta e tratamento de lixo hospitalar	
Observações: 1) Este procedimento é aplicável a: a) pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio; b) em complemento à diária de internação domiciliar de baixa complexidade ou média complexidade, por tempo limitado, conforme autorização da Regulação da PMDF. 2) É exclusivo para pacientes que requerem administração de medicamentos duas vezes ao dia (ou a cada 12 horas), não podendo ser utilizado para aqueles que necessitam de um número menor ou maior de visitas diárias. 3) Para os pacientes da atenção domiciliar atendidos sob esta modalidade, não será paga a diária de internação domiciliar, sendo autorizado apenas o pacote específico, conforme pertinência verificada pela Regulação da PMDF. 4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.		
TOTAL DO PACOTE		R\$ 100,00
PACOTE C		
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR		

Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo	
CODIGO	PROCEDIMENTOS
91.05.0011	Medicação domiciliar a cada 8 horas - 03 (três) vezes ao dia
Recursos Incluídos	Descrição
Profissional	Visita de auxiliar/técnico de enfermagem: 3 visitas por dia.
Equipamentos	Suporte de soro
Materiais	Água/soro fisiológico para diluição de medicação e salinização de acesso, agulhas (qualquer calibre), seringas (qualquer volume), scalp ou jelco (qualquer calibre), equipos para soro intrafix, equipo microgotas, equipo 02 vias, micropore, curativo para fixar acesso; algodão; álcool 70%; EPI (Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças, luvas não estéreis, dentre outros); Combi-red (tampa para soro)
Procedimentos	Administração de medicamentos (EV/IM/SC)
	Antissepsia e assepsia de equipamentos e materiais
	Cuidados integrais da equipe de enfermagem
	Coleta e tratamento de lixo hospitalar
Observações: 1) Este procedimento é aplicável a: a) pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio; b) em complemento à diária de internação domiciliar de baixa complexidade, por tempo limitado, conforme autorização da Regulação da PMDF. 2) É exclusivo para pacientes que requerem administração de medicamentos três vezes ao dia (a cada 08 horas), não podendo ser utilizado para aqueles que necessitam de um número menor ou maior de visitas diárias. 3) Para os pacientes da atenção domiciliar atendidos sob esta modalidade, não será paga a diária de internação domiciliar, sendo autorizado apenas o pacote específico, conforme pertinência verificada pela Regulação da PMDF. 4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.	
TOTAL DO PACOTE	R\$ 130,00

PACOTE D SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo	
CODIGO	PROCEDIMENTOS
91.05.0012	Medicação domiciliar a cada 6 horas - 04 (quatro) vezes ao dia
Recursos Incluídos	Descrição
Profissional	Visita de auxiliar/técnico de enfermagem: 4 visitas por dia;
Equipamentos	Suporte de soro
Materiais	Água/soro fisiológico para diluição de medicação e salinização de acesso, agulhas (qualquer calibre), seringas (qualquer volume), scalp ou jelco (qualquer calibre), equipos para soro intrafix, equipo microgotas, equipo 02 vias, micropore, curativo para fixar acesso; algodão; álcool 70%; EPI (Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças, luvas não estéreis, dentre outros); Combi-red (tampa para soro)
Procedimentos	Administração de medicamentos (EV/IM/SC)
	Antissepsia e assepsia de equipamentos e materiais
	Cuidados integrais da equipe de enfermagem
	Coleta e tratamento de lixo hospitalar
Observações: 1) Este procedimento é aplicável a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio. 2) É exclusivo para pacientes que requerem administração de medicamentos quatro vezes ao dia (a cada 06 horas), não podendo ser utilizado para aqueles que necessitam de um número menor de visitas diárias. 3) Para os pacientes atendidos sob esta modalidade, não será paga a diária de internação domiciliar, sendo autorizado apenas o pacote específico, conforme pertinência verificada pela Regulação da PMDF. 4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.	
TOTAL DO PACOTE	R\$ 150,00
PACOTE E	

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo

CODIGO	PROCEDIMENTOS
91.05.0013	Curativo de Média Complexidade
Indicação: Feridas simples, escaras de tamanho médio, curativos ortopédicos e retirada de pontos de pequena extensão.	
Recursos Incluídos	Descrição
Profissional	01 visita de Técnico de Enfermagem / Enfermeiro
Procedimentos / Materiais	Pacote de curativo (inclusos materiais e coberturas) com instrumental (inclusive descartável), algodão, material para desinfecção, álcool 70%, gaze (estéril e não estéril), micropore, EPI (Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças, luvas não estéreis, dentre outros), produto para hidratação da pele (age-derm, dersani etc.), coleta e tratamento de lixo hospitalar
Observações: 1) Este procedimento é aplicável: a) a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio; b) em complemento à diária de internação domiciliar de baixa complexidade. 2) Não pode ser aplicado em conjunto com a Diária Global de Internação Domiciliar. 3) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF. 4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.	
TOTAL DO PACOTE	R\$ 85,00
PACOTE F SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo	
CODIGO	PROCEDIMENTOS
91.05.0014	Curativo Extenso de Alta Complexidade
Indicação: Escaras extensas, queimaduras extensas, cirúrgicos em grande extensão, retirada de pontos de grande extensão, ortopédicos com fixadores, feridas com drenos ou com debridamento.	

Recursos Incluídos	Descrição
Profissional	01 visita de Técnico de Enfermagem / Enfermeiro
Procedimentos / Materiais	Pacote de curativo (inclusos materiais e coberturas) com instrumental (inclusive descartável), algodão, material para desinfecção, álcool 70%, gaze (estéril e não estéril), micropore, EPI (Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças, luvas não estéreis, dentre outros), produto para hidratação da pele (age-derm, dersani etc.), coleta e tratamento de lixo hospitalar
Observações: 1) Este procedimento é aplicável: a) a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio; b) em complemento à diária de internação domiciliar de baixa complexidade. 2) Não pode ser aplicado em conjunto com a Diária Global de Internação Domiciliar. 3) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF. 4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.	
TOTAL DO PACOTE	R\$ 115,00
PACOTE G SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo	
CODIGO	PROCEDIMENTOS
91.05.0015	Curativo a vácuo - PEQUENO
Recursos Incluídos Incluído todas as taxas, honorários, materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização do procedimento.	
Observações: 1) Este procedimento é aplicável: a) a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio; b) em complemento à diária de internação domiciliar (qualquer tipo); 2) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF.	

3) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.

4) Durabilidade do curativo: 03 a 07 dias.

5) Indicação e cobertura conforme Anexo M deste Termo de Referência.

TOTAL DO PACOTE

R\$ 2.581,00

PACOTE H

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo

CODIGO

PROCEDIMENTOS

91.05.0016

Curativo a vácuo - MÉDIO

Recursos Incluídos

Incluído todas as taxas, honorários, materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização do procedimento.

Observações:

1) Este procedimento é aplicável:

a) a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio;

b) em complemento à diária de internação domiciliar (qualquer tipo);

2) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF.

3) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.

4) Durabilidade do curativo: 03 a 07 dias.

5) Indicação e cobertura conforme Anexo M deste Termo de Referência.

TOTAL DO PACOTE

R\$ 2.945,00

PACOTE I

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo

CODIGO

PROCEDIMENTOS

91.05.0017

Curativo a vácuo - GRANDE

Recursos Incluídos

Incluído todas as taxas, honorários, materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização do procedimento.

Observações:

1) Este procedimento é aplicável:

- a) a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio;
- b) em complemento à diária de internação domiciliar (qualquer tipo);

2) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF.

3) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.

4) Durabilidade do curativo: 03 a 07 dias.

5) Indicação e cobertura conforme Anexo M deste Termo de Referência.

TOTAL DO PACOTE

R\$ 3.077,50

PACOTE J

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo

CODIGO

PROCEDIMENTOS

91.05.0018

Implante de Catéter - PICC Line

Recursos Incluídos

Todos os honorários, todos os materiais, inclusive o Kit Catéter Venoso Central de Inserção Periférica - PICC (Cateter PICC, Fio-guia, Cateter IV, Agulha introdutora, Dilatador, Dispositivo de estabilização do cateter, Fita Métrica estéril, Kit Guia/Anguladores Agulha Para Ultrassom), todos os medicamentos pertinentes ao atendimento, cobertura estéril, ultrassonografia (USG)/Doppler e taxa de equipamento.

Observações:

1) Este procedimento é aplicável:

- a) a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio;
- b) em complemento à diária de internação domiciliar de baixa complexidade.

2) Não pode ser aplicado em conjunto com a Diária Global de Internação Domiciliar.

3) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF.

4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.

TOTAL DO PACOTE

R\$ 2.250,00

PACOTE K

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo

CODIGO	PROCEDIMENTOS
91.05.0019	Implante de Catéter - PICC Line para Diária Global
Recursos Incluídos	
Todos os honorários, todos os materiais, inclusive o Kit Catéter Venoso Central de Inserção Periférica - PICC (Cateter PICC, Fio-guia, Cateter IV, Agulha introdutora, Dilatador, Dispositivo de estabilização do cateter, Fita Métrica estéril, Kit Guia/Anguladores Agulha Para Ultrassom), todos os medicamentos pertinentes ao atendimento, cobertura estéril, ultrassonografia (USG)/Doppler e taxa de equipamento.	
Observações: 1) Este procedimento é exclusivo para pacientes internados sob o regime de internação domiciliar do tipo Diária Global. 2) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF. 3) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.	
TOTAL DO PACOTE	R\$ 1.700,00
PACOTE L SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo	
CODIGO	PROCEDIMENTOS
91.06.0116	Pacote Nutrição Parenteral Adulto - 1000 a 1500ml
Recursos Incluídos	
Incluído todas as taxas, honorários, materiais, dieta e equipamentos necessários para a realização do procedimento.	
Observações: 1) Este procedimento é aplicável: a) a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio; b) em complemento à diária de internação domiciliar (qualquer tipo); 2) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF. 3) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF. 4) No caso de o paciente necessitar de um volume superior de nutrição parenteral, cada mililitro (ml) adicional será remunerado ao valor de R\$ 0,50.	

TOTAL DO PACOTE		R\$ 1.122,00
PACOTE M SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo		
CODIGO	PROCEDIMENTOS	
91.06.0117	Kit diário para alimentação enteral	
Recursos Incluídos		
Estão inclusos todos os materiais e equipamentos para a administração diária de dieta enteral (exceto a dieta), conforme relação a seguir: - Compressa Gaze 7,5 cm x 7,5 cm 11 Fios 10UI - Seringa Descartável 10 ml - Frasco para alimentação e água - Equipo de bomba		
Observações: 1) Este procedimento é aplicável: a) a pacientes que não são elegíveis para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em domicílio. 2) Não pode ser aplicado em conjunto com a Diária Global de Internação Domiciliar. 3) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF. 4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.		
TOTAL DO PACOTE		R\$ 26,52
PACOTE N SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo		
CODIGO	PROCEDIMENTOS	
91.05.0020	Pacote Oxigenoterapia (diária)	
Recursos Incluídos		
Estão inclusos todos os honorários, taxas, insumos, dispositivos e gases medicinais (oxigênio) necessários para a prestação diária de oxigenoterapia.		
Observações: 1) Este pacote destina-se exclusivamente a pacientes que não atendem aos critérios para internação domiciliar, mas que necessitam de suporte terapêutico em		

ambiente domiciliar;

2) Não pode ser utilizado simultaneamente com os pacotes de diária de internação domiciliar, descritos na Tabela 2 deste Anexo;

3) A autorização para este pacote será concedida de acordo com a quantidade e a pertinência verificadas pela Regulação da PMDF.

4) O atendimento somente poderá ser realizado após a autorização da Regulação da PMDF.

TOTAL DO PACOTE

R\$ 19,54

TABELA 2 - SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

PACOTE DE DIÁRIA GLOBAL PARA INTERNAÇÃO DOMICILIAR COM NUTRIÇÃO ENTERAL Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes abaixo (incluídos todos (as): diárias, taxas, gases, honorários profissionais, medicamentos, dietas enterais, equipamentos, materiais descartáveis e de consumo descritos na composição dos valores).		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO
91.03.1041	Diária Global para Internação Domiciliar Baixa Complexidade	R\$ 235,00
91.03.1042	Diária Global para Internação Domiciliar Média Complexidade	R\$ 480,00
91.03.1043	Diária Global para Internação Domiciliar Alta Complexidade	R\$ 830,00
91.03.1044	Diária Global para Internação Domiciliar Alta Complexidade com Ventilação Mecânica	R\$ 960,00
PACOTE DE DIÁRIA GLOBAL PARA INTERNAÇÃO DOMICILIAR SEM NUTRIÇÃO ENTERAL Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes abaixo (incluídos todos (as): diárias, taxas, gases, honorários profissionais, medicamentos, equipamentos, materiais descartáveis e de consumo descritos na composição dos valores). Caso necessário, as dietas e insumos relacionados à nutrição serão remunerados conforme Tabela Própria PMDF, mediante autorização prévia.		
Indicações	a) Pacientes que estão em dieta oral; b) Pacientes que não fazem uso de dieta industrializada; c) Pacientes que adquirem dieta por meios próprios ou outro meio (SES/DF, programas do Governo/ONG, etc.);	

	d) Pacientes provenientes de internação hospitalar que necessitam de um suporte técnico inicial e treinamento de cuidadores; e) Pacientes que estão em recuperação e em programa de desmame do Home Care.				
91.05.1010	Diária Global para Internação Domiciliar Média Complexidade (SEM NUTRIÇÃO ENTERAL)	R\$ 340,00			
91.05.1011	Diária Global para Internação Domiciliar Alta Complexidade (SEM NUTRIÇÃO ENTERAL)	R\$ 630,00			
91.05.1012	Diária Global para Internação Domiciliar Alta Complexidade com Ventilação Mecânica (SEM NUTRIÇÃO ENTERAL)	R\$ 760,00			
Recursos Incluídos	Descrição	Baixa Complexidade	Média Complexidade	Alta Complexidade	Alta Complexidade com Ventilação Mecânica
Equipe de Profissionais	Visita Médica	1 vez ao mês	Quinzenal	Semanal	Semanal
	Visita Enfermeiro (Supervisão)	1 vez ao mês	Quinzenal	Semanal	Semanal
	Visita Nutricionista ¹	1 vez ao mês	Quinzenal	Semanal	Semanal
	Fisioterapia ² (respiratória e/ou motora)	Sessões até 2 vezes por semana	Sessões até 5 vezes por semana	Sessões até 7 vezes por semanas	Sessões até 7 vezes por semanas
	Fonoaudiologia ³	Sessões até 2 vezes por semana	Sessões até 3 vezes por semana	Sessões até 3 vezes por semana	Sessões até 3 vezes por semana
	Psicologia ⁴	Conforme necessidade técnica do paciente	Conforme necessidade técnica do paciente	Conforme necessidade técnica do paciente	Conforme necessidade técnica do paciente
	Terapia Ocupacional ⁴	Conforme necessidade técnica do paciente	Conforme necessidade técnica do paciente	Conforme necessidade técnica do paciente	Conforme necessidade técnica do paciente

	Assistente Social ⁵	01 visita por trimestre	01 visita por bimestre	De acordo com a necessidade do paciente	De acordo com a necessidade do paciente
	Período de Assistência Auxiliar/Técnico de Enfermagem ⁶	6 horas	12 horas	24 horas	24 horas
1 A assistência em nutrição inclui a avaliação e o acompanhamento (conforme complexidade) e programa de treinamento familiar, incluindo deslocamento.					
2 A assistência em fisioterapia inclui a avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistências ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.					
3 A assistência em fonoaudiologia inclui a avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistências ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.					
4 Assistência em psicologia e terapia ocupacional conforme necessidade técnica do paciente. Inclui avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.					
5 Acompanhamento de serviço social de acordo com a necessidade do paciente.					
6 Serviços / procedimentos de enfermagem: • Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; • Controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); • Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros; • Banho no leito, de imersão ou de aspersão; • Instalação e controle de monitorização cardíaca, irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia; • Manutenção da permeabilização de cateteres, curativos, mudança de decúbito;					

- Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos;
 - Cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental (está incluído o material utilizado);
 - Troca de fraldas;
 - Lavagem de bolsa de colostomia;
 - Prescrição/Anotação de Enfermagem;
 - Preparo do paciente para consultas, exames, tratamentos e procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia etc.);
 - Efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes
 - Coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB) e radiologia domiciliar, conforme necessidade
- técnica do paciente;
- Manuseio e coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados;
 - Troca de cânula de traqueostomia (sob supervisão);
 - Implante de Cateter - PICC Line (sob supervisão);
 - Troca de Botton de gastrostomia;
 - Cuidados com cateter (qualquer tipo);
 - Sondagem (troca ou colocação),
 - Administração de dieta;
 - Eletrocardiograma;
 - Preparo do corpo em caso de óbito (incluir saco);
 - Desempenhar quaisquer outras atividades, por determinação superior, compatíveis com o exercício de suas funções.

Composição para todas as Diárias de Internação (Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade, Alta Complexidade com Ventilador)

Materiais

Todos os materiais, tais como: agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, antisséptico (álcool 70%), hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz, ataduras (qualquer tamanho), cateter intravascular periférico jelco, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, extensão de oxigênio, equipo alimentação enteral (gravitacional), equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas), fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, Frasco para nutrição enteral/água, gases (estéreis e não estéril), kit de insulina (tiras reagente + lancetas), Luva cirúrgica estéril e profilax, seringas (qualquer dimensão), sondas para aspiração, sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas nasoenterais, scalp (Butterfly) todos os números, curativos simples ou especiais (inclusos materiais e medicamentos, exceto à vácuo), bolsas de colostomia, cânula de traqueostomia, fralda descartável, escova degermante, fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia, coletor de urina sistema aberto/fechado, adaptador para sonda, bombas e dieta, benzina, cadarço, espátula, éter, extensor de polifix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, lâmina de bisturi, lanceta, , máscara descartável, oleado, povidine tópico (Iodopovidona), swab álcool, uripen e urofix (sonda de camisinha), capote descartável, materiais e equipamentos para prevenção de lesões, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), soluções

	para diluição de medicamentos, materiais para punção venosa periférica. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária.
Equipamentos	Cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, colchão (com protetor) caixa de ovo/pneumático, escada até 3 degraus,ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, cadeira de rodas/andador, cadeira higiênica de banho (inclusive reforçada para obeso), comadre/papagaio, cuba rim, bandeja e bacia em inox, copo umidificador, estetoscópio, Kit de aparelho de pressão arterial, laringoscópio, otoscópio, relógio de parede, gral e pistilo para maceração de comprimidos, lixeira com pedal, mala de emergência com ressuscitador manual, Mala de Insulina, Mala de medicamento de alta vigilância, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, poltrona para descanso, suporte de soro, termômetro, inalador elétrico ou ultrassônico, glicosímetro, bomba de infusão, oxigenoterapia (cilindro/gás), concentrador de oxigênio, monitor cardíaco, cough assist, Respirador/Ventilador para realização de exercício respiratório, aspirador elétrico/cirúrgico/venturi, no break, oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, monitor cardíaco, circuito de ventilador mecânico pressórico ou volumétrico (de acordo com a necessidade clínica do paciente com todos as matérias descartáveis necessários para sua instalação, todos em perfeito estado de conservação e manutenção de caso de falta de luz), BIPAP/CPAP.
Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, pro-pé, gorro / toucas descartáveis, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial
Medicamentos	Todos os medicamentos de uso restrito hospitalar (não fornecidos em farmácia comum) prescritos pelo médico do Home Care e os de uso comum, inclusive antibióticos e antifúngicos de baixo custo.
Dietas Enterais	Dieta do paciente, por via oral, dietas enterais industrializadas, módulos de nutrição enteral (via: sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral).
Serviços	Todas as Diárias (Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade e Alta Complexidade com Ventilação Mecânica) preveem os serviços abaixo em sua composição: a) Avaliação inicial em âmbito hospitalar para levantamento das necessidades clínicas; b) Elaboração do planejamento de atendimento e do plano de cuidados específicos do paciente para implantação no programa com NEAD, mensal; c) Avaliação e viabilização da residência pelo serviço social; d) Orientação, avaliação da dinâmica familiar e identificação do cuidador sob aspecto social; e) Suporte das intervenções pelo serviço social nas situações que houver necessidade; f) Coleta laboratorial e radiologia domiciliar, conforme necessidade técnica do paciente;

Suporte ao atendimento	a) APH (Atendimento Pré-Hospitalar): atendimento de urgência/emergência (intercorrências) 24 horas com disponibilidade de UTI móvel; b) Remoção Simples/UTI: Hospital/Casa (implantação) e Casa/Hospital (reinternação hospitalar); <u>OBS:</u> Conforme RCD nº 11/2006: 4.20 O SAD deve possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência. 4.21 O SAD deve garantir aos pacientes que estão em regime de internação domiciliar, a remoção ou retorno à internação hospitalar nos casos de urgência e emergência.
Itens/Assistências que não compõem as Diárias de Internação Domiciliar e são remunerados de forma segregada	
1. Dietas parenterais; 2. Consulta médica domiciliar com especialista, desde que indicadas pelo médico visitador (demanda autorização prévia); 3. Materiais de consumo não previstos nas composições das diárias; 4. Curativo à vácuo; 5. Hemoterapia e hemoderivados, hemodiálise e diálise peritoneal; 6. Quimioterapia - enteral e parenteral; 7. Antibióticos e antifúngicos de alto custo (dose unitária acima de R\$ 400,00 a unidade); 8. Guindaste e ou guincho para transferência; 9. Remoções eletivas (demandam autorização prévia).	
Observações	
1. A modalidade de internação domiciliar de baixa complexidade é aplicada somente para treinamento de cuidador e processo de desmame final; 2. Em todas modalidades de internação domiciliar, quando for necessário, uma maleta de emergência (ambu incluso) deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas.	
Referencial de valor de mercado: Materiais, Medicamentos e Dietas que não estejam contemplados nas diárias	
1. Em caso de necessidade do uso de nutrição parenteral (NPT), a Contratante poderá fornecer diretamente as dietas como seus insumos necessários (equipo) e tendo a Credenciada disponibilidade, poderá fornecer diretamente essas dietas, mediante autorização previa da Auditoria e Equipe de regulação médica, sendo que para o apuração e a remuneração dos mesmos, utilizar-se-á como referência o PACOTE NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO previsto neste anexo. 2. A remuneração dos medicamentos será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 19.3 e seus respectivos subitens deste Termo de Referência.	

3. A compensação pelos materiais descartáveis ocorrerá conforme as normas estipuladas no item 19.4 e seus subitens deste Termo de Referência.

PACOTE DIÁRIA DE BAIXA COMPLEXIDADE Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo			
BAIXA COMPLEXIDADE (em internação domiciliar)			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO		
91.05.0006	Diária de internação domiciliar de baixa complexidade (Auxiliar/Técnico de Enfermagem)		
Recursos Incluídos	Descrição	Volume de visitas ou quantidade de horas	Periodicidade
Equipe de Profissionais	Médico	1 visita	Mensal
	Supervisão de Enfermagem	1 visita	Mensal
	Nutricionista	1 visita	Mensal
	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	6 horas	Diária
Indicações	a) Pacientes provenientes de internação hospitalar que necessitam de um suporte técnico inicial e treinamento de cuidadores; b) Pacientes que estão em recuperação e em programa de desmame do Home Care.		
Materiais Descartáveis	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, capote descartável, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo como membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocoloide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter, extensor de polifix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gazes estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de		

	bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (Iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix (sonda de camisinha).
Equipamentos e Materiais	Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, circuito de ventilação, cilindro (back-up) de oxigênio, circuito de ventilador mecânico pressórico ou volumétrico (de acordo com a necessidade clínica do paciente com todos as matérias descartáveis necessários para sua instalação, todos em perfeito estado de conservação e manutenção de caso de falta de luz), copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixa de ovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor cardíaco, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho de pressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras + lancetas), extensão de O ² , oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede, termômetro, concentrador de oxigênio e COUGH ASSIST.
Equipamentos de proteção individual(EPI)	Álcool 70% gel e líquido, aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N 95, óculos, propé e toucas descartáveis.
Procedimentos	Realização de curativos a vácuo, diálise peritoneal, exames de imagens, hemoterapias e hemoterápicos, administração de medicamentos (qualquer via), realização de curativos (simples como: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões), aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das atribuições determinadas por Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração

	de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito (incluir saco), administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo), sondagem (troca ou colocação), administração de dieta e gerenciamento dos cuidados do técnico de enfermagem. Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Botton de gastrostomia, colocação de sonda.		
TOTAL DA DIÁRIA		R\$ 125,00	
PACOTE DIÁRIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo			
MÉDIA COMPLEXIDADE (em internação domiciliar)			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO		
91.05.0007	Diária de internação domiciliar de média complexidade (Auxiliar/Técnico de Enfermagem)		
Recursos Incluídos	Descrição	Volume de visitas ou quantidade de horas	Periodicidade
Equipe de Profissionais	Médico	1 visita	Quinzenal
	Supervisão de Enfermagem	1 visita	Quinzenal
	Nutricionista	1 visita	Mensal
	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	12 horas	Diária
Indicações	a) Pacientes provenientes de internação hospitalar que necessitam de um suporte técnico inicial e treinamento de cuidadores; b) Pacientes que estão em recuperação e em programa de desmame do Home Care.		
Materiais Descartáveis	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, capote descartável, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo como membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocoloide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter,		

	extensor de polifix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gazes estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (Iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix (sonda de camisinha).
Equipamentos e Materiais	Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, circuito de ventilação, cilindro (back-up) de oxigênio, circuito de ventilador mecânico pressórico ou volumétrico (de acordo com a necessidade clínica do paciente com todos os materiais descartáveis necessários para sua instalação, todos em perfeito estado de conservação e manutenção de caso de falta de luz), copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixa de ovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor cardíaco, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho de pressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras + lancetas), extensão de O₂, oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede, termômetro, concentrador de oxigênio e COUGH ASSIST.
Equipamentos de proteção individual(EPI)	Álcool 70% gel e líquido, aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N 95, óculos, propé e toucas descartáveis.
Procedimentos	Realização de curativos a vácuo, diálise peritoneal, exames de imagens, hemoterapias e hemoterápicos, administração de medicamentos (qualquer via), realização de curativos (simples como: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões), aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das

		atribuições determinadas por Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito (incluir saco), administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo), sondagem (troca ou colocação), administração de dieta e gerenciamento dos cuidados do técnico de enfermagem.	
		Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Boton de gastrostomia, colocação de sonda.	
TOTAL DA DIÁRIA			R\$ 210,00
PACOTE DIÁRIA DE ALTA COMPLEXIDADE Serão pagos os preços estabelecidos nas escalas de procedimentos constantes deste Anexo			
ALTA COMPLEXIDADE (em internação domiciliar)			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO		
91.05.0008	Diária de internação domiciliar de alta complexidade (Auxiliar/Técnico de Enfermagem)		
Recursos Incluídos	Descrição	Volume de visitas ou quantidade de horas	Periodicidade
Equipe de Profissionais	Médico	1 visita	Semanal
	Supervisão de Enfermagem	1 visita	Semanal
	Nutricionista	1 visita	Quinzenal
	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	24 horas	Diária
Indicações	a) Pacientes provenientes de internação hospitalar que necessitam de um suporte técnico inicial e treinamento de cuidadores; b) Pacientes que estão em recuperação e em programa de desmame do Home Care.		
Materiais Descartáveis	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, capote descartável,		

	cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo como membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocoloide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter, extensor de polifix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gazes estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (Iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix (sonda de camisinha).
Equipamentos e Materiais	Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, circuito de ventilação, cilindro (back-up) de oxigênio, circuito de ventilador mecânico pressórico ou volumétrico (de acordo com a necessidade clínica do paciente com todos as matérias descartáveis necessários para sua instalação, todos em perfeito estado de conservação e manutenção de caso de falta de luz), copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixa de ovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor cardíaco, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho de pressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras + lancetas), extensão de O₂, oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede, termômetro, concentrador de oxigênio e COUGH ASSIST.
Equipamentos de proteção individual (EPI)	Álcool 70% gel e líquido, aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N 95, óculos, propé e toucas descartáveis.
Procedimentos	Realização de curativos a vácuo, diálise peritoneal, exames de imagens, hemoterapias e hemoterápicos, administração de

	medicamentos (qualquer via), realização de curativos (simples como: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões), aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das atribuições determinadas por Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito (incluir saco), administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo), sondagem (troca ou colocação), administração de dieta e gerenciamento dos cuidados do técnico de enfermagem. Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Botton de gastrostomia, colocação de sonda.
TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 325,00

ANEXO H**TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS GERENCIADOS AVULSOS**

(QUANDO NÃO INCLUÍDOS NOS PROCEDIMENTOS GERENCIADOS ACIMA)

Caso sejam necessários serão cobrados a parte os seguintes serviços / itens / materiais			
TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Equipe de profissionais	91.01.1010	Visita extra do médico assistente domiciliar Observações: 1. Mediante a apresentação de relatório justificativo, excepcionalmente, a Regulação Médica poderá autorizar até 01 (uma) visita extra mensal;	R\$ 120,64
	91.01.1084	Consulta médica domiciliar (especialista)	R\$ 330,00
	91.01.1012	Visita de enfermagem Observações:	R\$ 64,75

	1. Mediante a apresentação de relatório justificativo, excepcionalmente, a Regulação Médica poderá autorizar até 01 (uma) visita extra mensal; 2. Mediante a apresentação de relatório justificativo, excepcionalmente, a Regulação Médica poderá autorizar visitas acima do quantitativo descrito acima;	
91.01.1011	Visita de nutricionista Observações: 1. A assistência em Nutrição inclui a avaliação e o acompanhamento (conforme complexidade) e programa de treinamento familiar.	R\$ 64,75
91.01.1015	Visita ou Sessão de psicólogo Observações: 1. Mediante a apresentação de relatório justificativo, excepcionalmente, a Regulação Médica poderá autorizar até 01 (uma) visita/sessão semanal; 2. A visita/sessão de psicólogo inclui a avaliação e o acompanhamento do paciente (conforme complexidade) e orientação familiar.	R\$ 72,10
91.01.1085	Visita ou Sessão de Terapia Ocupacional Observações: 1. Mediante a apresentação de relatório justificativo, excepcionalmente, a Regulação Médica poderá autorizar até 02 (duas) visitas/sessões semanais; 2. A visita/sessão de terapia ocupacional inclui a avaliação e o acompanhamento do paciente (conforme complexidade) e orientação familiar.	R\$ 68,55

	Visita ou Sessão de fisioterapia respiratória e motora Observação: 1. Poderá ser autorizado o máximo de: • 02 (duas) sessões semanais para pacientes de baixa, média ou alta complexidade; 2. Mediante a apresentação de relatório justificativo, excepcionalmente, a Regulação Médica poderá autorizar sessões acima do quantitativo descrito acima; 3. A assistência em fisioterapia inclui a avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo paciente, independentemente do tipo de assistências ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.	R\$ 63,90
91.01.1013	Visita ou Sessão de fonoaudiologia Observações: 1. Poderá ser autorizado o máximo de: • 01 (uma) sessão semanal para pacientes de baixa, média ou alta complexidade; 2. Mediante a apresentação de relatório justificativo, excepcionalmente, a Regulação Médica poderá autorizar sessões acima do quantitativo descrito acima; 3. A assistência em fonoaudiologia inclui a avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de	R\$ 65,00

		compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo paciente, independentemente do tipo de assistências ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.	
Equipamentos	91.03.1014	Respirador BIPAP (incluindo todo material descartável: circuito respiratório, filtros, fonte de alimentação ininterrupta de energia elétrica, umidificadores e máscaras) domiciliar (diária)	R\$ 30,78
	91.03.1023	Respirador CPAP (incluindo todo material descartável: circuito respiratório, filtros, fonte de alimentação ininterrupta de energia elétrica, umidificadores e máscaras) domiciliar (diária)	R\$ 14,43
	91.03.1031	Ventilador mecânico (qualquer tipo) diária mais nobreak (diária) Observações: Ventilador de qualquer tipo, incluído filtros, circuito, conexões reutilizáveis e fonte de energia elétrica ininterrupta.	R\$ 120,00
	91.03.1039	Cilindro de oxigênio (com regulador, fluxômetro e copo umidificador e carga) - 1m ³ (diária)	R\$ 1,42
	91.03.1045	Cilindro de oxigênio (com regulador, fluxômetro e copo umidificador e carga) - 3m ³ (diária)	R\$ 2,83
	91.03.1046	Cilindro de oxigênio (com regulador, fluxômetro e copo umidificador e carga) - 7m ³ (diária)	R\$ 4,72

	91.03.1047	Cilindro de oxigênio (com regulador, fluxômetro e copo umidificador e carga) - 10m ³ (diária)	R\$ 7,08
	91.02.1020	Recarga de Cilindro de Oxigênio – recarga 1m ³	R\$ 10,00
	91.03.1048	Concentrador de Oxigênio (diária)	R\$ 10,43
	91.02.1024	Pacote de Raio X domiciliar (tórax PA e perfil e/ou no leito)	R\$ 85,00
Remoções e traslado	91.04.1010	Remoção com ambulância suporte básico de vida composta por equipe de enfermagem e motorista (ida)	R\$ 300,00
	91.04.1011	Remoção com ambulância suporte básico de vida composta por equipe de enfermagem e motorista (ida e volta)	R\$ 500,00
	91.04.1012	Remoção com ambulância suporte avançado de vida composta por um médico, equipe de enfermagem e motorista - UTI (ida)	R\$ 530,00

Observação:

1. Poderá ser autorizado o fornecimento de cilindro, recarga e demais equipamentos para pacientes com indicação de Assistência Domiciliar para realização de oxigenioterapia. Neste caso será pago somente o aluguel do cilindro e a recarga de oxigênio.
2. O fornecimento de cateter para oxigênio será pago conforme avaliação da regulação da PMDF.
3. A remoção para a realização de procedimentos eletivos que não podem ser realizados em domicílio será autorizada pela Regulação Médica da PMDF, mediante pedido médico, quando o participante não puder deambular ou ser transportado em veículo comum.

ANEXO I**TABELA DE VALORES DE PRODUTOS ENTERAIS PARA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
91.06.0001	Alfare lata de 400g	R\$ 286,00

91.06.0002	Alfamino lata de 400g	R\$ 302,20
91.06.0003	Althera lata de 400g	R\$ 197,45
91.06.0004	Cubitan frasco de 200ml	R\$ 29,00
91.06.0005	Diamax frasco de 200ml	R\$ 21,67
91.06.0006	Diamax litro	R\$ 47,89
91.06.0007	Diben 1.0 EB litro	R\$ 84,00
91.06.0008	Ensure pó lata de 400g	R\$ 72,00
91.06.0013	Forticare frasco de 125ml	R\$ 27,87
91.06.0015	Fresubin 1.2 HP Fibre litro	R\$ 71,40
91.06.0016	Fresubin 2Kcal HP 500ml	R\$ 78,75
91.06.0017	Fresubin 2Kcal HP Fibre 500ml	R\$ 78,75
91.06.0021	Fresubin Energy litro SF	R\$ 67,50
91.06.0022	Fresubin Energy Fibre litro	R\$ 67,50
91.06.0023	Fresubin Hepa 0,5 litro	R\$ 82,68
91.06.0024	Fresubin HP Energy litro SF	R\$ 103,50
91.06.0025	Fresubin HP Energy 500ml SF	R\$ 62,35
91.06.0026	Fresubin Lipid Drink frasco de 200ml	R\$ 36,00
91.06.0027	Fresubin Original litro SF	R\$ 62,25
91.06.0028	Fresubin Soya Fibre litro	R\$ 54,38
91.06.0032	Impact litro TP	R\$ 97,00
91.06.0033	Impact litro SF	R\$ 202,51
91.06.0034	Impact frasco de 200ml	R\$ 36,93
91.06.0035	Impact 1.5 SF litro	R\$ 302,66
91.06.0036	Isosource 1.5 TP litro	R\$ 58,00
91.06.0037	Isosource 1.5 SF litro	R\$ 78,50
91.06.0038	Isosource Soya TP litro	R\$ 45,50
91.06.0039	Isosource Soya Fiber TP litro	R\$ 48,75
91.06.0040	Isosource Mix TP litro	R\$ 55,00
91.06.0041	Modulen lata com 400g	R\$ 401,23

91.06.0042	Neocate Advance lata 400g	R\$ 252,02
91.06.0043	Neocate LCP lata de 400g	R\$ 235,66
91.06.0045	Novasource GC 1.0 TP litro	R\$ 80,00
91.06.0046	Novasource GC 1.5 SF litro	R\$ 127,18
91.06.0047	Novasource GC SF litro	R\$ 97,00
91.06.0048	Novasource GI Control TP litro	R\$ 86,13
91.06.0049	Novasource Hi Protein SF litro	R\$ 150,00
91.06.0050	Novasource Proline frasco de 200ml	R\$ 32,19
91.06.0051	Novasource Renal SF litro	R\$ 196,44
91.06.0055	Nutri Enteral Soya TP litro	R\$ 23,90
91.06.0056	Nutri Enteral Soya Fiber TP litro	R\$ 23,90
91.06.0057	Nutri Liver sachê de 95g	R\$ 78,63
91.06.0058	Nutri Renal litro	R\$ 60,22
91.06.0059	Nutri Renal 200ml	R\$ 20,19
91.06.0060	Nutri Renal D litro	R\$ 93,33
91.06.0061	Nutri Renal D 200ml	R\$ 22,33
91.06.0062	Nutridrink Compact frasco de 125ml	R\$ 24,90
91.06.0063	Nutridrink Compact Protein frasco de 125ml	R\$ 28,63
91.06.0064	Nutridrink Max lata de 350g	R\$ 76,92
91.06.0065	Nutrison Adv PEPTISORB SF litro	R\$ 106,07
91.06.0066	Nutrison Advance Cubison 1.0 SF litro	R\$ 118,26
91.06.0067	Nutrison Advance Cubison 1.0 TP litro	R\$ 75,25
91.06.0068	Nutrison Advanced Dison 1.0 TP litro	R\$ 67,28
91.06.0069	Nutrison Energy TP litro	R\$ 54,00
91.06.0070	Nutrison Energy SF litro	R\$ 79,97
91.06.0071	Nutrison Energy Multi Fiber TP litro	R\$ 68,80
91.06.0072	Nutrison Energy Multi Fiber SF litro	R\$ 98,17
91.06.0073	Nutrison Energy HP 1.5 Adv Dison SF litro	R\$ 92,86
91.06.0074	Nutrison Protein Plus Multi Fiber SF litro	R\$ 80,00

91.06.0075	Nutrison Protein Plus Energy SF litro	R\$ 89,19
91.06.0076	Nutrison Advanced Protison SF litro	R\$ 106,40
91.06.0077	Pediasure lata de 850g	R\$ 129,78
91.06.0078	Peptamen 1.5 SF litro	R\$ 172,38
91.06.0079	Peptamen 1.5 frasco de 250ml	R\$ 41,34
91.06.0080	Peptamen Pó lata 400g	R\$ 252,71
91.06.0081	Peptamen Prebio SF litro	R\$ 215,75
91.06.0082	Protein PT (caseinato de cálcio) lata de 250g	R\$ 123,20
91.06.0083	Puramino lata 400g	R\$ 157,08
91.06.0084	Reabilit Peptiflex lata de 400g	R\$ 141,35
91.06.0086	Simfort sachê de 2g	R\$ 4,10
91.06.0089	Survimed OPD litro	R\$ 134,37
91.06.0090	Survimed OPD 500ml	R\$ 77,58
91.06.0091	Trophic Basic TP litro	R\$ 51,18
91.06.0092	Trophic 1.5 TP litro	R\$ 71,49
91.06.0093	Trophic Fiber TP litro	R\$ 64,00
91.06.0094	Trophic EP TP litro	R\$ 73,95
91.06.0095	Ketocal 4.1 lata de 300g	R\$ 392,02
91.06.0096	Neoforte lata de 400g	R\$ 224,38
91.06.0098	TCM com AGE frasco de 250ml	R\$ 62,33
91.06.0099	Fortini MF PB frasco de 200ml	R\$ 18,28
91.06.0100	Fortini Pó Sem Sabor lata de 400g	R\$ 61,52
91.06.0101	Frebini Energy SF (EB) 500ml	R\$ 84,75
91.06.0102	Frebini Energy Drink frasco de 200ml	R\$ 41,20
91.06.0104	Frebini Energy Fibre SF (500ml)	R\$ 84,75
91.06.0105	Frebini Original SF (500ml)	R\$ 81,00
91.06.0106	Frebini Original Fibre SF (500ml)	R\$ 75,00
91.06.0107	Infatrini lata de 400g	R\$ 180,00
91.06.0108	Infatrini frasco de 125ml	R\$ 39,04

91.06.0109	Nutrini Energy Multi Fiber frasco de 200ml	R\$ 23,21
91.06.0110	Nutrini Energy Multi Fiber SF (500ml)	R\$ 79,33
91.06.0111	Nutrini Pepti 1.0 SF (500ml)	R\$ 112,97
91.06.0112	Nutrini Standard frasco de 200ml	R\$ 21,44
91.06.0113	Nutrini Standard SF (500ml)	R\$ 72,35
91.06.0114	Peptamen Junior frasco de 250ml	R\$ 37,80
91.06.0115	Peptamen Junior lata de 400g	R\$ 204,00

Observações: Os valores acima incluem serviço de gestão e dispensação das dietas aos pacientes.

ANEXO J

LISTA DE ITENS COBERTOS COM RESTRIÇÃO NA ATENÇÃO DOMICILIAR

1. ÁGUA DESTILADA: Será autorizado 01 (um) frasco de 500 ml por dia para o frasco de umidificador, e em caso de nebulização 01 (uma) ampola de 10 ml por sessão.
2. ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: será autorizado 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de procedimento estéril e 01 (um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, conforme prescrição médica.
3. SONDA VESICAL DE DEMORA: será autorizado conforme prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverá ter justificativa em prontuário.
4. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será autorizado mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, a sua troca terá que ter justificativa, conforme prescrição médica.
5. BOLSA DE COLOSTOMIA ABERTA C/ ADESIVO MICROPOROSO DRENÁVEL: Será autorizado no máximo 30(trinta) bolsas por mês conforme Portaria nº 400/2009-SAS/MS, caso seja necessário um quantitativo maior que o previsto o enfermeiro deverá justificar o uso.
6. FRASCO DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL: poderá ser autorizado 01 (um) por dia.
7. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será autorizado 01 (uma) por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada ao prontuário.
8. CATETER DE OXIGÊNIO: Será autorizado 01 (um) por internação. Caso seja necessário um quantitativo maior que o previsto o enfermeiro deverá justificar o uso.
9. CATETER HIDROLIZADO (SALINIZADO): somente com prescrição e autorizar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de Soro Fisiológico .
10. COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será autorizado 01 (uma) a cada 03 (três) dias.

11. COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL: será autorizado 01 (uma) por dia mediante evolução de enfermagem, caso haja necessidade .
12. ELETRODO DESCARTÁVEL: Será autorizado 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.
13. EQUIPO GRAVITACIONAL ENTERAL OU BOMBA INFUSÃO: será autorizado 01 (um) a cada 24 (vinte e quatro) horas. A utilização de equipo enteral de bomba de infusão deverá estar em prescrição médica, com a devida justificativa.
14. EQUIPO MACROGOTAS OU BOMBA INFUSÃO: será autorizado 01 (um) a cada 72 (setenta e duas) horas. A utilização de equipo de bomba de infusão deverá estar em prescrição médica, com a devida justificativa.
15. EQUIPO FOTOSSENSÍVEL GRAVITACIONAL OU BOMBA INFUSÃO: será autorizado por droga/soro por dia utilizado. A utilização de equipo de bomba de infusão fotossensível deverá estar em prescrição médica, com a devida justificativa.
16. CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO: Será autorizado 01 (um) a cada 03 (três) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado.
17. LUVA DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL: Será autorizado somente para procedimento estéril.
18. MICROPORE E ESPARADRAPO: Será autorizado conforme indicado por procedimento.
19. SONDA NASOGÁSTRICA: Será remunerado o valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.
20. SONDA NASOENTÉRICA: Será autorizado 01 (uma) por internação, sua troca será autorizada com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.
21. TUBO OROTRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.
22. CONECTORES (torneirinha 3 VIAS, polifix) serão autorizadas, somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações.
23. COLCHÃO CAIXA DE OVO: indicado para pacientes com risco de úlceras de pressão, mediante prescrição médica ou do enfermeiro.

ANEXO K

LISTA DE MATERIAIS GERENCIADOS

CÓDIGO	MATERIAL	VALOR
70.01.0001	Agulha - todos os tipos e tamanhos	1,00
70.01.0008	Cânula de traqueostomia com e sem balão – todos os tamanhos	142,03

70.01.0011	Cateter intravascular periférico com e sem dispositivo de segurança	13,19
70.01.0012	Cateter para oxigênio – tipo óculos (adulto e pediátrico)	16,88
70.01.0018	Coletor de urina com jontex	2,45
70.01.0019	Coletor de urina - sistema fechado	17,00
70.01.0021	Compressa gaze (pct com 10 unidades)	1,65
70.01.0023	Curativo adesivo transparente estéril para acesso periférico	1,68
70.01.0024	Curativo adesivo transparente para acesso central	14,28
70.01.0028	Equipo enteral simples gravitacional	18,00
70.01.0029	Equipo 2 vias (polifix) adulto e infantil	28,82
70.01.0030	Equipo para Bomba de Infusão	54,92
70.01.0031	Equipo para Bomba de Infusão – Enteral	54,92
70.01.0032	Equipo para Bomba de Infusão – Fotossensível	77,87
70.01.0033	Equipo simples com e sem injetor lateral	19,52
70.01.0036	Fixador para sonda nasoentérica e nasogástrica	9,10
70.01.0038	Fixador de cânula de traqueostomia	29,00
70.01.0069	Frasco descartável para alimentação e água (dieta enteral) (pacote)	2,28
70.01.0043	Lanceta para glicemia capilar	0,70
70.01.0047	Scalp (dispositivo com asas) - todos os tipos e tamanhos	3,52
70.01.0049	Seringa descartável 50/60 ml	9,66
70.01.0050	Seringa descartável de 1ML INSULINA	1,0
70.01.0051	Seringa descartável de 3ML	1,0
70.01.0052	Seringa descartável de 5ML	1,0
70.01.0053	Seringa descartável de 10ml	1,0

70.01.0054	Seringa descartável de 20ml	2,0
70.01.0057	Sonda de alimentação enteral - todos os tipos e tamanhos	71,00
70.01.0059	Sonda de aspiração traqueal - todos os tipos e tamanhos	1,51
70.01.0060	Sonda Foley 3 vias (todos os tipos e tamanhos)	20,50
70.01.0061	Sonda Foley 2 vias (todos os tipos e tamanhos)	11,25
70.01.0062	Sonda Uretral	2,06
70.01.0064	Tira para glicemia	1,60
70.01.0070	Bolsa de colostomia transparente	26,15
70.01.0071	Sonda para gastrostomia nível pele (kit com extensor) - Botton Mic-Key	1.555,00
70.01.0072	Extensor de sonda gastrostomia Mic-Key	267,00
70.01.0073	Sonda para gastrostomia para alimentação enteral estéril	787,10

ANEXO L

Cobertura de Curativos

Nº	TIPO COBERTURA DE	AÇÃO	INDICAÇÃO
1	Papaína	Estimula a proliferação celular, desbridamento químico, bacteriostático, bactericida, antiinflamatório, aumenta a força tênsil da cicatriz e diminui a formação de quelóide.	2% - em granulação acima de 2% - desbridamento em tecidos necróticos.
2	AGE – Ácidos Graxos Essenciais	Promove quimiotaxia e angiogênese, mantém o meio úmido e acelera a granulação.	Em granulação, bordas e periferida.
3	Gaze não aderente	Mantém o meio úmido e acelera a cicatrização reduzem a aderência ao leito da ferida, permitem o extravasamento do exsudato e minimizam o trauma tecidual durante a remoção.	Em granulação e hipergranulação, bordas e periferida.

4	Alginato de cálcio	Hemostasia mantém o meio úmido, absorve o exsudato e preenche cavidades.	Feridas cavitárias, exsudativas, tecido vinhoso e áreas de exposição óssea.
5	Alginato com prata	Mantém o meio úmido e facilita a cicatrização, é bactericida e apresenta alta capacidade de absorção, hemostático.	Feridas com exsudação abundante com ou sem infecção, feridas cavitárias feridas sanguinolentas, (queimaduras de 2º grau, úlcera (lesão) por pressão e vasculares).
6	Carvão ativado e prata	Mantém o meio úmido, absorve o exsudato e é bactericida.	Feridas infectadas, fétidas e altamente exsudativas. Não utilizar em áreas de exposição óssea.
7	Hidrocolóide	Mantém o meio úmido e aquecido, estimula neoangiogênese e autólise, são impermeáveis a microrganismos.	Feridas limpas, pouco exsudativas e prevenção de úlcera (lesão) por pressão. Não utilizar como curativo secundário.
8	Hidropolímeros com prata	Mantém o meio úmido, absorve o exsudato e bactericida.	Feridas infectadas, fétidas e altamente exsudativas.
9	Hidropolímeros sem prata	Mantém o meio úmido ideal para cicatrização, promovem desbridamento autolítico, removem excesso de exsudato e diminuem odor da ferida.	Feridas exsudativas, limpas, em fase de granulação; feridas superficiais; feridas cavitárias.

10	Hidrofibra com prata	Mantém o meio úmido e facilita a cicatrização, é bactericida e apresenta alta capacidade de absorção.	Feridas com exsudação abundante com ou sem infecção, feridas cavitárias feridas sangüinolentas, (queimaduras de 2º grau, pressão e vasculares.
11	Hidrogel	Mantém o meio úmido e é autolítico.	Desbridamento autolítico e hidratação da ferida.
12	Sulfadiazina de prata a 1%	Bactericida e bacteriostática.	Queimaduras. Trocar o curativo a cada 12 horas e fazer cobertura de 5 mm de creme.
13	Colagenase	Desbridamento enzimático.	Desbridamento em tecidos necróticos. Degrada fatores de crescimento importantes no processo cicatricial e receptores de membrana celular.
14	Espumas de poliuretano	Absorve exsudato, mantém o leito da ferida úmido acelerando a cicatrização, não aderente, facilidade de aplicação e remoção.	Tratamento de lesões de pele superficiais que cicatrizam por segunda intenção lesões profundas, em fase de granulação com níveis de exsudato moderados ou elevados.

ANEXO M

TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA - VAC (Vacuum-assisted closure)

I - Para as indicações previstas, cobertas pelo Sistema de Saúde da PMDF, é necessária a autorização prévia, exclusivamente para feridas com as seguintes características (comprovação *in loco* pelo auditor): baixa resposta ao tratamento convencional, em que se prevê um longo período para cicatrização; feridas profundas e com elevada quantidade de exsudado; e como coadjuvante a outras terapias ou intervenções.

II - A cobertura para a VAC obedecerá aos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização (DUT 148, Anexo II do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS), quais sejam:

- a) Cobertura obrigatória para pacientes portadores de úlcera de pé diabético de grau ≥ 3 pela classificação de Wagner.
- b) Classificação de Wagner:
 - Grau 0 - Risco elevado, ausência de úlcera;
 - Grau 1 - Úlcera superficial, não infectado em termos clínicos;
 - Grau 2 - Úlcera profunda com ou sem celulite, ausência de abscesso ou osteomielite;
 - Grau 3 - Úlcera profunda com osteomielite ou formação de abscesso;
 - Grau 4 - Gangrena localizada;
 - Grau 5 - Gangrena em todo o pé.
- c) O período de troca a ser mantido é de 3 a 7 dias.
- d) Não caberá o emprego do curativo com pressão negativa para o tratamento rotineiro de feridas crônicas e complicadas.

Anexo II

Solicitação de credenciamento.

Carta proposta constando todos os procedimentos que se propõe a realizar, codificados de acordo com os procedimentos apresentados no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 176124117).

Anexo III

Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº ____/202__ do Processo nº _____ que concorda com os preços estabelecidos.

Brasília – DF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 53 do Decreto Federal n. 9.579/2018, que versa sobre a contratação de aprendizes.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo V

Declaração de que a empresa não se encontra em qualquer situação descrita no subitem 3.2. do edital.

DECLARAÇÃO

_____ (nome/razão social) inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para ns do disposto no n. 3.2 do Edital de Credenciamento n. ____/202__, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas

inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VI

Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012.

D E C L A R A Ç Ã O

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012. Brasília/DF, ____ de _____ de 202 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VII

Modelo de apresentação de informações para assinatura do contrato de credenciamento.

A credenciada deverá enviar, por ocasião da convocação para assinatura do Contrato de Credenciamento, o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o referido Contrato bem como as informações abaixo relacionadas:

- a) Edital de Credenciamento n. ____/202____;
- b) Nome da empresa: _____;
- c) CNPJ: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) CEP: _____;
- f) Telefone: (DDD) ____ - ____;
- g) E-mail: _____;
- h) Representante legal da empresa: _____ (que irá assinar o credenciamento);

- i) CPF do representante: _____;
- j) RG do representante: _____; e
- k) Instrumento de outorga de poderes: (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes).

Brasília/DF, ____ de _____ de 202 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VIII

Minuta de contrato de prestação de serviços.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ____/20____

NOS TERMOS, PROCESSO SEI N: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM _____, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica _____, CNPJ n. _____, sediada na _____, CEP n. _____, telefone n. _____, representada por _____, RG n. _____, CPF n. _____, na qualidade de representante legal, daqui em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos da Proposta de Prestação de Serviços de Saúde (Doc. SEI/GDF n. _____), do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. _____) Edital de Credenciamento n. ____/202__ (Doc. SEI/GDF n. _____), assim como da decisão do Chefe do DSAP (Doc. SEI/GDF n. _____), tudo com base no art. 72 e no art. 74, inc. IV, e demais disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Fica dispensada a apresentação de garantia, nos termos do art. 92, inc. XII, da Lei 14.133/2021, por se tratar de credenciamento de serviço de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a **SERVIÇOS DE HOME CARE / SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR**, consoante Edital de Credenciamento n. 02/2024 (Doc. SEI/GDF n. _____) e Proposta de Prestação de Serviços de Saúde (Doc. SEI/GDF n. _____), que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma contínua e indireta, por meio de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.2 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 11.885.881,15 (onze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um Reais e quinze centavos), devendo a importância de R\$ _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n. 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os reajustes das tabelas adotadas no Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. _____) poderão ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, tendo como teto negocial o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, após solicitação por escrito da CONTRATADA e somente após concordância expressa da CONTRATANTE.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.1.1. Gestão/Unidade: 73901

6.1.2. Fonte de Recursos: 106, 151 ou emenda parlamentar.

6.1.3. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

6.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

6.1.5. Plano Interno: PIO 2024 (Portaria PMDF n. 1.339/2023)

6.1.6. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho n. _____, emitida em _____, sob o evento n. 51.0.080, na modalidade inexigibilidade (DOC SEI n. _____).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.2 O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

7.3 As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação;

7.4. É facultado à CONTRATANTE contratar serviços especializados em auditoria em saúde, a fim de efetuar o acompanhamento da execução contratual.

7.5. A remessa intempestiva de faturas será objeto de investigação administrativa em face do descumprimento de cláusula contratual, e pode sujeitar a CONTRATADA a penalidades administrativas previstas em lei, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.6. A apresentação das faturas ensejará a apresentação de nota fiscal da parte incontroversa, em até 30 (trinta) dias.

7.7. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, ao Instituto Nacional do Serviço Social - INSS e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em plena validade, conforme Lei n. 8.036/1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943. 7.9. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

7.10. Os serviços em saúde objeto deste contrato serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas adotadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____).

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

8.1. A CONTRATANTE tem o direito de glosar, total ou parcialmente, as faturas apresentadas em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. _____) e no Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____), mediante análise administrativa.

8.2. Na ocorrência de glosa, esta será deduzida da própria fatura, situação em que a CONTRATADA poderá apresentar recurso por escrito à comissão de gestão do contrato ou à empresa de auditoria em saúde contratada pela PMDF, em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de glosa.

8.3. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

8.4. Caso o recurso de glosa referido nas cláusulas 8.2 e 8.3 seja indeferido, a CONTRATADA poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 5 (cinco) dias, situação em que a comissão de gestão do contrato ou à empresa de auditoria em saúde contratada pela PMDF submeterá o recurso à apreciação do Chefe do DSAP, que emitirá decisão sobre o caso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao atesto pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do contrato deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. _____) e o Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. _____).

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. _____).

10.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2.5. Autorizar a CONTRATADA a emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei n.14.133/2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. _____).

10.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA manter preposto aceito pela Administração, de modo a representá-la na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela comissão de gestão do contrato, desde que devidamente justificada a recusa, devendo a CONTRATADA designar outro preposto para o exercício da atividade

11.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. _____).

11.5. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros o objeto do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. _____).

11.6. É obrigação da CONTRATADA informar mensalmente ao gestor/fiscal do contrato todos os procedimentos realizados no mês anterior, assim como o custo total mensal da prestação dos serviços.

11.7. A CONTRATADA deve informar mensalmente ao gestor/fiscal do contrato todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.

11.8. Em caso de irregularidades no processo de solicitação do serviço credenciado, a CONTRATADA é obrigada a notificar por escrito a comissão de gestão do contrato, a fim de que o fato seja investigado e que sejam tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso.

11.9. É obrigação da CONTRATADA encaminhar as faturas de serviço em formato XML à comissão de gestão do contrato ou à empresa de auditoria em saúde contratada pela PMDF,

impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento, e entrarão em calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação.

11.10. A CONTRATADA se obriga a apresentar à comissão de gestão do contrato, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no n. 9.1.4, letra "h", do Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n.____), referente ao responsável técnico substituto, em até 3 (três) dias úteis.

11.11. A CONTRATADA é obrigada a repassar aos associados, cooperados, filiados o pagamento de honorários decorrentes da prestação do serviço.

11.12. A CONTRATADA deve atender às determinações regulares emitidas pela comissão de gestão do contrato (art. 137, inc. II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitados.

11.13. A CONTRATADA é responsável por verificar a documentação profissional e o registro de seus associados junto aos conselhos de classe respectivos, a fim de garantir que os associados estejam em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

11.14. A CONTRATADA é obrigada a atender às disposições legais que regem os serviços de saúde no País.

11.15. É obrigação da CONTRATADA executar os serviços contratados exclusivamente nas instalações de sua matriz e/ou em filiais avaliadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - CPCAS, ou executá-los nas instalações da CONTRATANTE.

11.16. A CONTRATADA deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas no Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n.____).

11.17. É obrigação da CONTRATADA notificar à comissão de gestão do contrato qualquer modificação em seu corpo técnico profissional em até 3 (três) dias úteis.

11.18. A CONTRATADA deve informar imediatamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - CPCAS a mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas.

11.19. É dever da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.20. A CONTRATADA é obrigada a dispensar aos beneficiários da PMDF tratamento compatível ao dispensado a particulares.

11.21. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros o objeto do Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n.____), podendo, no entanto, subcontratar mão de obra ou serviços de estabelecimentos credenciados.

11.22. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.23. É vedada à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

11.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar à comissão de gestão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.25. A CONTRATADA deve comunicar ao gestor/fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente envolvendo beneficiários da PMDF que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO BILATERAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano efetivamente causado ao Contratante, na medida da respectiva responsabilidade do contratado.

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

14.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/2022, que dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

16.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3. Indenizações e multas.

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL

18.1. O Distrito Federal designará comissão de gestão do contrato, por meio de portaria do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, a qual desempenhará as atribuições previstas nos artigos 21 a 27 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, c/c com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento contratual no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no endereço eletrônico da PMDF e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 172 e 228 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, c/c os artigos 91 e 94, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

20.1. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei Distrital n. 5.061/2013).

20.2. É proibido incluir neste contrato qualquer cláusula: I – discriminatória contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbica; V – que represente qualquer tipo de discriminação (Lei Distrital n. 5.448/2015).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Brasília, DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Pelo Contratante: _____ - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada: _____

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM, Matr.0050567-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 28/08/2025, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **179403664** código CRC= **01A73566**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00028093/2024-23

Doc. SEI/GDF 179403664